

Ano VI nº 11 dezembro/2013

Empauta

MARANHÃO
TRIBUNAL
DE CONTAS

Nova perspectiva

Apostando no controle concomitante como um de seus eixos, nova estrutura organizacional dará mais efetividade à atuação do TCE maranhense. Veja o que muda na forma de atuação do órgão.

Missão do TCE

Exercer o controle externo e orientar a gestão pública em benefício da sociedade.

MARANHÃO



TRIBUNAL
DE CONTAS



Palavra do Presidente

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão é uma instituição em constante transformação cujo foco é a excelência no cumprimento de sua missão constitucional. As instituições públicas comprometidas em servir cada vez melhor à sociedade não podem permanecer inertes e imutáveis ao longo do tempo. Devem ser cada vez mais atuantes, dinâmicas e sintonizadas com os interesses da sociedade. Não é uma tarefa fácil, mas superar esse desafio se torna possível quando promovemos as modificações adequadas.

As mudanças que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão acabou de realizar em sua estrutura organizacional contribuirão para tornar nossa instituição mais efetiva, sólida e transparente. Com organização, análise e planejamento, promovemos alterações substanciais e estratégicas cujo interesse maior é o pleno desenvolvimento do potencial de nossos recursos humanos, permitindo atingir um elevado padrão qualitativo nos serviços que prestamos à sociedade e o aprimoramento da relação estabelecida com os nossos jurisdicionados.

Um dos pontos cruciais da reforma organizacional foi tornar nossa estrutura mais racional e eficiente, simplificando procedimentos, facilitando o acesso dos usuários aos nossos serviços e permitindo que mais recursos infraestruturais e humanos fossem destinados à missão específica que o ordenamento jurídico nos destinou.

As mudanças organizacionais, por mais profundas e relevantes que sejam, só adquirem sentido quando são feitas com o objetivo de valorizar e promover o desenvolvimento do potencial das pessoas que atuam na organização. Temos a convicção de que mudamos para realizar um controle externo ainda mais dinâmico, eficaz e que apresente resultados cada vez mais concretos à sociedade maranhense.

Boa leitura

Edmar Serra Cutrim
Presidente

Leia também

Editorial	2
Entrevista/Pres. Edmar Cutrim	3
Diário Oficial Eletrônico	9
Missão Cumprida	11
Artigo (Daniel Domingues)	16
Artigo (Rossana dos Santos)	29
Gastos com Educação e Saúde	33
Plenário Renovado	35

DESTAQUES

06

Qualificação

Essex comemora primeiro ano de atividades com ciclo de debates

Eficiência

TCE maranhense participa de avaliação promovida pela Atricon

12

Arte

Exposição revela talento fotográfico de servidores

37

ESPECIAL

Reforma organizacional dá nova perspectiva à atuação do TCE maranhense

20

PÔR do sol em São Luís: foto que integra a exposição "Três Olhares", de servidores do TCE.

Presidente

Edmar Serra Cutrim

Vice-Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Corregedor

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiros

Álvaro César de França Ferreira
José de Ribamar Caldas Furtado
Raimundo Oliveira Filho
Washington Oliveira

Conselheiros Substitutos

Antônio Blecaute Costa Barbosa
Melquizedeque Nava Neto
Osmário Freire Guimarães

Ministério Público de Contas

Douglas Paulo da Silva
Flávia Gonzalez Leite
Jairo Cavalcanti Vieira
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Secretário de Administração

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Controle Externo

Bruno Almeida

empauta

Informativo semestral do Tribunal de Contas
do Estado do Maranhão

empauta@tce.ma.gov.br

Expediente

Assessoria de Comunicação

Alexandre Vale
Fernando Abreu
Gláucio Ericeira

**Projeto Gráfico
Edição e Ilustrações**

Ribamar Martins

Fotos

Ascom
Edmar Carvalho
Marcelo Bastos
Ribamar Nojosa

Impressão

Gráfica Ronda

Tiragem

Mil exemplares
Distribuição gratuita

Construindo a cultura da efetividade

As instituições modernas estão em constante processo de transformação. A realidade com a qual interagimos é dinâmica, instável e evolutiva. O que torna a necessidade de mudanças algo imperativo.

No âmbito das instituições públicas brasileiras, esse paradigma está se consolidando cada vez mais e começa a gerar resultados concretos para a sociedade no que se refere à qualidade dos serviços prestados. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão segue essa tendência que é extremamente positiva para os cidadãos brasileiros, especialmente os maranhenses.

No último semestre de 2013, como parte das diretrizes estabelecidas na recente reformulação do planejamento estratégico da Corte de Contas, foi realizada uma profunda reforma em sua estrutura organizacional. A primeira em sessenta anos de existência.

O objetivo foi a construção de uma instituição cada vez mais forte, atuante e eficaz, com um ambiente adequado ao pleno desenvolvimento das potencialidades e do talento de seus servidores. Tudo direcionado para o cumprimento de suas atribuições constitucionais, o aprimoramento do relacionamento com os jurisdicionados e fortalecimento dos vínculos já existentes com a sociedade.

Matéria à página 20 mostra a amplitude e a complexidade desse trabalho, cuja fase de implementação encontra-se em andamento, requerendo a superação de novos desafios com comprometimento, profissionalismo e inovação. Trata-se de trabalho que envolve um fazer quase artístico.

Por falar em arte, outra dimensão fundamental da atividade humana, os servidores do TCE foram brindados com mais uma significativa amostra do talento que há

em nosso corpo funcional. Trata-se da bela exposição “3 Olhares”, com fotografias dos servidores Edmar Carvalho, Marcelo Bastos e Ribamar Nojosa que alcançou sucesso de público, conforme demonstra a matéria da página 37.

Outro ponto em que o TCE tem avançado muito é a construção de parcerias interinstitucionais que têm por objetivo fortalecer a efetividade do controle externo. A Controladoria-Geral da União é uma aliada preferencial nesse processo e os primeiros resultados concretos foram alcançados com a realização de capacitações ministradas por profissionais dos dois órgãos destinadas aos gestores maranhenses. Matéria na página 26 revela o que aconteceu nos

mais recentes eventos realizados pelas duas instituições.

Merece relevância também a entrada em atividade do Diário Oficial Eletrônico (DOE). Ferramenta importante para ampliar a transparência, agilizar procedimentos e estreitar ainda mais os laços com a sociedade, o DOE já pode ser consultado por todos aqueles interessados em acompanhar as decisões e normas emitidas pelo TCE. Matéria da página 9 destaca o seu lançamento.

Toda essa multiplicidade de aspectos deixa muito claro a necessidade de que nossa instituição continue mudando para evoluir cada vez mais e ser uma referência em se tratando do sistema brasileiro de controle externo.

Aliais, o TCE maranhenses é um dos 28 Tribunais participantes da avaliação de procedimentos realizada in loco pela Atricon. A iniciativa pioneira resultou em um documento que, a partir de agora, funcionará como um guia seguro para a busca de um padrão mínimo de qualidade para estes órgãos. confira matéria na pag.13. **ep**



“Nosso compromisso é com a excelência”

Presidente do TCE maranhense situa reforma organizacional no contexto da modernização do controle externo do país

O Tribunal de Conta do Estado do Maranhão acaba de promover a mais ampla reforma organizacional de sua história. Parte dos desdobramentos previstos na reformulação do planejamento estratégico da instituição, as mudanças organizacionais tiveram por objetivo construir um tribunal mais ágil e eficaz no cumprimento de suas atribuições constitucionais. Líder desse processo, o presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim explica na entrevista a seguir os principais aspectos dessa reforma e os próximos desafios que devem ser superados pelo TCE maranhense para atuar com eficácia e qualidade cada vez maiores.

TCE Em Pauta – O TCE maranhense passou por muitas transformações nos últimos anos. Como a reforma organizacional se encaixa nesse cenário de mudanças?

Edmar Cutrim - A nova lei de organização administrativa atualiza o organograma do TCE/MA e estabelece a estrutura de cargos em comissão e de função de confiança em harmonia com as exigências da boa gestão de pessoas. Com isso, o Tribunal de Contas terá condições de oferecer melhores serviços de controle externo aos seus jurisdicionados e à sociedade, além de se mostrar transparente aos olhos do controle social.

As organizações precisam estar atentas às transformações que ocorrem no país, às reivindicações que emanam da sociedade e dar as respostas imprescindíveis e necessárias. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos últimos anos, tem desenvolvido ações que refletem essa com-



QUALIDADE:
Nova estrutura
aprimora atuação
institucional

preensão. Cada vez mais, procuramos nos aproximar da sociedade, fortalecendo uma interação que vem nos permitindo cumprir nossa missão constitucional com eficácia cada vez maior. A reforma de nossa estrutura organizacional é mais um passo fundamental nesse processo.

P – Quais os pressupostos que orientaram sua elaboração e como foram constituídas as equipes envolvidas com esse trabalho?

Edmar Cutrim - Os dois principais pressupostos que nortearam a reforma adminis-

trativa, dentre outros, foram: necessidade de adaptar o Tribunal de Contas ao exercício do controle externo concomitante, com mais rapidez e qualidade da prestação dos seus serviços e a profissionalização no desenvolvimento da atividade-fim do Tribunal, a cargo da recém-criada Secretaria de Controle Externo (Secex).

A concepção desse modelo de atuação nasceu dessas demandas organizacionais e contou com a colaboração de nossos servidores, sem o concurso de consultoria externa, sob a nossa liderança e aprovação do Pleno.

Pretendemos com essas mudanças criar uma estrutura ágil, dinâmica e eficaz. Os processos fluíram com ainda mais segurança e celeridade. Ao mesmo tempo, criamos as bases para o desenvolvimento das habilidades e competências de nossos servidores. Algo indispensável para elevarmos ainda mais a qualidade do resultado de nossa atuação institucional.

P – Como se desenvolveu esse processo e quanto tempo levou?

Edmar Cutrim - O processo de elaboração do projeto técnico e jurídico teve por base as normas constitucionais e legais que fundamentam esse tipo de trabalho, além de ter sido sustentado por estudos de viabilidade orçamentário-financeira, para se adequar aos limites da despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entre a elaboração do projeto e sua aprovação pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, o tempo foi de três meses.

Considerando a profundidade das mudanças realizadas e o trabalho de natureza interinstitucional envolvido, acredito que conseguimos finalizar essas etapas do processo num tempo relativamente curto. Isso permitirá o início imediato das demais etapas concernentes à implantação da nova estrutura organizacional.

P – A implantação da nova estrutura organizacional do TCE está em andamento. Quais as etapas que estão previstas até a sua conclusão?

Edmar Cutrim - A implantação completa do modelo organizacional deve durar em torno de seis meses. E já está em pleno andamento. Envolve nomeações, organização do espaço físico, elaboração de atos normativos, estabelecimento de fluxogramas e treinamentos. Para isso, foi instituído pela presidência um comitê com representantes de vários setores relacionados a esse processo, que se reúne semanalmente, com base em um cronograma que vem sendo cumprido integralmente.

Uma transformação organizacional dessa magnitude requer o envolvimento de todos e de todas as áreas funcionais da instituição. Estamos compartilhando as respon-

sabilidades e gerando comprometimento necessário para que tudo saia como planejado. Essa etapa é muito importante e será desenvolvida com atenção especial a cada mínimo detalhe.

P – Como a nova estrutura organizacional foi recebida pelos servidores e que apoio tem sido dado pela alta direção do TCE à sua implementação?

Edmar Cutrim - É natural que modificações tão profundas gerem algumas resistências pontuais. Mas posso afirmar que a maioria de nossos servidores entendeu a necessidade e a importância da reforma organizacional, especialmente os aspectos que oportunizarão melhor desempenho da



“Posso afirmar que a maioria de nossos servidores entendeu a necessidade e a importância da reforma organizacional.”

instituição e o aprimoramento funcional dos servidores.

Entre eles, podemos destacar a valorização dos servidores de carreira no que se refere à ocupação dos cargos de comando, que passam a ser providos exclusivamente por essa categoria funcional, critérios de evolução na carreira claramente definidos e ancorados na meritocracia, além da criação de uma instância destinada, entre outras coisas, a multiplicar o conhecimento no âmbito da instituição, que é a Escola Superior de Controle Externo (Essex), entre outros pontos igualmente relevantes.

Outro aspecto que merece ser mencionado é o amplo apoio que o colegiado vem dando à adoção das medidas necessárias à concretização dessas mudanças. Todos estão sintonizados com os propósitos que orientam as alterações promovidas na estrutura organizacional.

P – De que forma a nova estrutura organizacional contribui para um melhor desempenho do TCE no cumprimento de sua missão constitucional?

Edmar Cutrim - A busca da excelência operacional e a elevação da qualidade dos serviços que prestamos à sociedade são uma preocupação constante de nossa instituição. Ao definirmos uma estrutura organizacional ágil, segura e que se adapta plenamente à nossa missão constitucional e visão de futuro, conseguiremos atingir metas cada vez mais ambiciosas no sentido de melhor servir à sociedade.

Não é uma tarefa fácil, mas acredito que com o empenho e o talento de nossos colaboradores conseguiremos alcançar esses objetivos.

P – Como isso influencia o relacionamento da instituição com os jurisdicionados e a sociedade?

Edmar Cutrim - A construção de um bom relacionamento com os jurisdicionados e a sociedade sempre foi uma preocupação do TCE maranhense, além de ser uma prioridade dos Tribunais de Contas do país como um todo, dentro do processo de modernização do sistema de controle externo brasileiro. Cada vez mais procuramos criar canais efetivos

de diálogo que permitam dar respostas às reivindicações da coletividade por um sistema de controle externo mais efetivo.

A reforma da estrutura organizacional amplia esse processo, uma vez que dá relevância concreta a esse ponto, inclusive favorecendo a criação de instâncias cruciais como a Ouvidoria.

Ao final, nosso objetivo é fazer com que o acompanhamento dos gastos públicos, por meio do controle concomitante - além da apreciação e julgamento das contas de nossos jurisdicionados -, possa conjugar rapidez e qualidade, proporcionando à

sociedade pleno conhecimento da gestão pública, além da possibilidade de intervir nesse ciclo por meio do controle social, atuando como parceira do controle institucional.

P – Qual o papel a ser exercido pela Ouvidoria e como o atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação se encaixa nesse cenário?

Edmar Cutrim - A Ouvidoria está presente, como Unidade Administrativa, na nova Lei de Organização Administrativa do Tribunal e vai entrar em funcionamento com a implantação das mudanças em curso. Ela será um instrumento essencial na relação com a sociedade e com nossos jurisdicionados. Um canal de comunicação direto que expressará a forma transparente e apoiada na legitimidade com que exercemos o controle externo. A Ouvidoria pode contribuir significativamente para um salto de qualidade em nossa atuação institucional.

P – Capacitação será fundamental nesse novo cenário. Quais as principais atribuições da Escola Superior de Controle Externo (Escex) e de que forma elas são estratégicas para o TCE?

Edmar Cutrim - A Escola Superior de Controle Externo (Escex) tem as suas atribuições e forma de gestão definidas na Lei Orgânica do Tribunal. Terá, sim, papel estratégico na preparação do corpo técnico para o desempenho nesse novo modelo de atuação profissional.

Devido à sua natureza e área de atuação, os Tribunais de Contas são instituições que geram um grande volume de informações, que precisam ser sistematizadas e interpretadas como forma de construir os conhecimentos que podem aprimorar a atuação desses órgãos. Entendo o conhecimento como algo estratégico para fortalecermos as ações de controle externo, e isso passa pela existência de um corpo profissional altamente capacitado para o exercício de suas atribuições. A Escex é a instância que coordenará todo esse complexo processo, inclusive com a construção de parcerias educacionais com outras instituições que atuam nesse segmento.

É importante destacar também o papel que cabe à Escex no fortalecimento da dimensão pedagógica da instituição, por meio da oferta de cursos e treinamentos voltados para os gestores, com vistas tanto ao aumento da qualidade da gestão em nosso estado quanto à prevenção de práticas equivocadas que acabam por comprometer a aprovação das contas públicas.

Finalmente, as ações da Escex também alcançarão à própria comunidade, que será capacitada para o exercício do controle social.

P - Está previsto o estabelecimento de parcerias com universidades e instituições de ensino para a qualificação de ju-

cação a serem desenvolvidas pela Escex. Com o tempo, pretendemos construir outras parcerias que fortaleçam ainda mais a atuação da Escex.

P – Por falar em qualificação profissional, qual a importância da meritocracia no âmbito da nova estrutura organizacional?

Edmar Cutrim - A meritocracia é fundamental em qualquer ambiente profissional. Com a reforma da estrutura organizacional promovida pelo TCE maranhense, estamos ressaltando ainda mais sua importância.

Exemplo concreto disso é a valorização dos servidores concursados no processo de exercício dos cargos de comando na instituição. São cargos estratégicos, exercidos apenas por esses servidores, conforme determinam os dispositivos da lei que fundamentou a reforma da estrutura organizacional.

P – Como será avaliado o desempenho dos servidores? Quais os principais critérios a serem observados?

Edmar Cutrim - Estamos construindo indicadores que servirão para aferir o desempenho de nossos servidores, constituindo-se em mecanismos capazes de aprimorar os serviços prestados à sociedade.

Em fase de estudos, esses mecanismos permitirão avaliar aspectos essenciais do cotidiano profissional de nossos servidores e cujo foco se concentrará nos resultados alcançados.

P – Que efeitos as medidas adotadas na reforma organizacional podem ter sobre a motivação e o comprometimento dos servidores da instituição?

Edmar Cutrim – Esperamos que tenha um efeito extremamente positivo. A intenção da reforma foi contribuir para tornar a estrutura da instituição mais moderna, dinâmica e eficiente. Conseguiremos isso apenas com a participação ativa de servidores motivados e comprometidos com resultados de padrão qualitativo cada vez mais elevado. Temos certeza de que nossos servidores estão prontos para se envolver nas próximas etapas previstas nesse processo de mudança organizacional. **ep**



“Estamos construindo indicadores que servirão para aferir o desempenho de nossos servidores.”

risdicionados, servidores e membros da sociedade?

Edmar Cutrim - O Tribunal de Contas do Estado, por meio da Escex, celebrou acordo de cooperação com a Universidade Estadual do Maranhão (Uema) com vistas à capacitação de gestores públicos. O programa de trabalho conjunto já está em desenvolvimento. Bons frutos virão dessa parceria, em especial com a utilização da Uemanet nesse processo de ensino-aprendizagem.

Entendo que essas parcerias são fundamentais para ampliarmos as ações de edu-

Inspirando atitudes

Escola Superior de Controle Externo (Esces) comemora primeiro ano de atividades com ciclo de debates que passa a fazer parte do calendário do TCE

Desde o final deste mês está disponível na intranet do TCE o conteúdo utilizado pelos convidados da Escola Superior de Controle Externo (Esces) para compor a programação de seu primeiro Ciclo de Palestras. Realizado entre os dias 17 e 19 passados, no auditório do Tribunal, com o tema *A Atividade de Inteligência como Instrumento de Eficiência*, o evento marca o início do desenvolvimento do projeto pedagógico da Esces ao mesmo tempo em que comemora seu primeiro ano de atividades.

Com uma programação desenvolvida sob a forma de palestras, sendo duas a cada dia, a cargo de representantes do TCE e do Ministério Público Estadual (MPE), da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e da Controladoria Geral da União (CGU) no estado, na condição de parceiros membros da Rede de Controle, o evento foi voltado diretamente para os servidores do TCE.

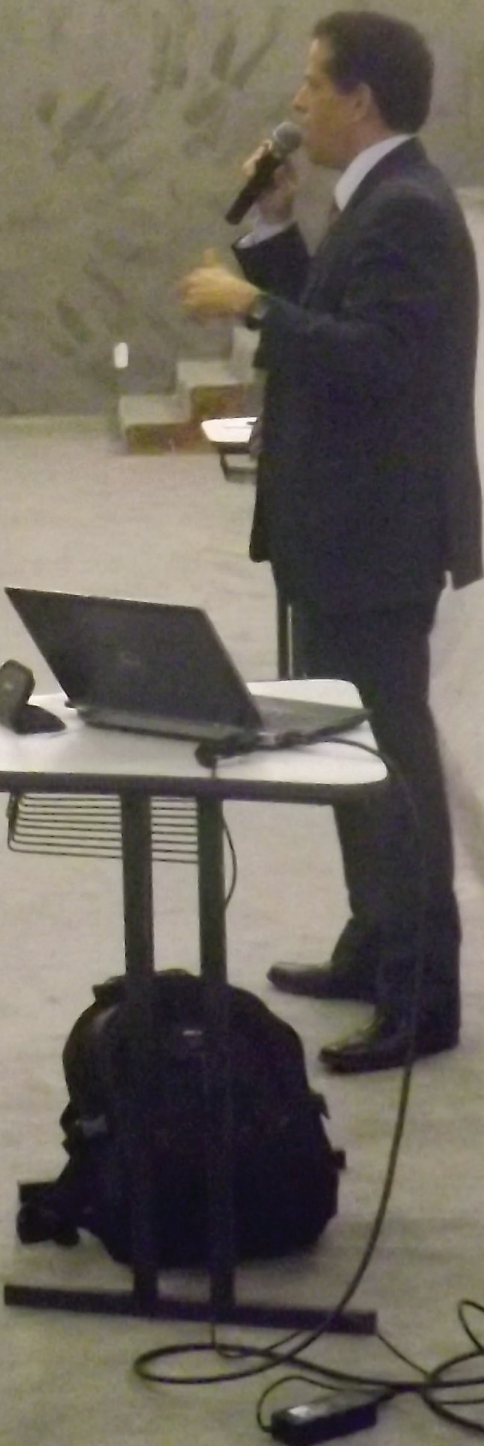
Foram palestrantes, como convidados, o promotor de Justiça Gladston Fernandes de Araújo, integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do MP maranhense (Gaeco), com o tema *Noções de Atividades de Inteligência e Contra-Inteligência*; o auditor da Controladoria Geral da União (CGU) no estado, Wellinton Resende, que falou sobre a *Relevância das Redes de Cooperação*

Técnica para o Setor Público; o promotor de Justiça e coordenador do Gaeco Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues, com o tema *O uso de atividade de inteligência como subsídio para o combate a corrupção*; e o auditor da Receita Estadual Akio Valente Wakiyama, que abordou a experiência da *Secretaria de Estado da Fazenda no uso da Inteligência*.

Como representantes do Tribunal, foram palestrantes o procurador do Ministério Público de Contas (MPC), Jairo Cavalcanti Vieira, abordando o tema *Atividades de Inteligência no âmbito do Controle Externo*; e o secretário de Controle Externo do TCE, Bruno Ferreira Almeida, com o tema *A Nova Estrutura e Perspectivas para o Controle Externo no TCE-MA*.

“Ao privilegiar o público interno, a Esces espera ter conseguido fomentar, no âmbito do TCE, a discussão sobre um assunto cada vez mais presente no cotidiano das instituições públicas”, explica o diretor da Esces, conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Ele lembra que a escolha do tema levou em conta o desafio para os órgãos de controle representado pela complexidade das relações entre Estado e sociedade, assim como a evolução tecnológica e o ritmo crescente de informações. “Além disso, precisamos ter em mente a necessidade de serviços de quali-

**ESCEX:
Inteligência
organizacional como
base para atuação
estratégica**



dade na administração pública, a escassez de recursos e a limitada capacidade de respostas dos órgãos públicos aos anseios de moralidade”, observa.

O gestor da EsceX, William Jobim lembra que o tema foi definido a partir de sondagem entre representantes de diversas unidades e setores do Tribunal, que apontaram a atividade de Inteligência com fundamental para uma atuação satisfatória dos Tribunais de Contas, sendo, portanto, um assunto capaz de despertar uma reflexão importante no âmbito da instituição. “Sentimos uma curiosidade e uma necessidade de informação muito grande a respeito desse tema”, lembra Jobim.

Fiscalização de obras, a efetividade de programas governamentais, legalidade dos atos de receita e despesa, atos de pessoal, contratos, em diferentes áreas de atuação governamental, tais como saúde e educação são áreas onde a atuação dos Tribunais depende de qualidade e quantidade de informações, da inteligência empregada em seus processos de trabalho.

“A rigor, pode-se dizer que nenhuma das atividades dos Tribunais de Contas, no cumprimento de sua missão constitucional, pode ser desenvolvida a contento sem investimento em Inteligência”, observa Jobim. Por essa razão, acredita que o tema proposto tenha sido de grande interesse para o conjunto dos servidores, além de membros do TCE.

O gestor da EsceX lembra que o entusiasmo também foi compartilhado entre as instituições convidadas, a partir da constatação de que é imprescindível a participação do TCE em qualquer atividade de

Inteligência em rede no estado envolvendo recursos públicos. Dessa forma, a escolha permitiu que as diferentes abordagens fossem complementares, permitindo uma visão ampla da questão e do papel do Tribunal no processo.

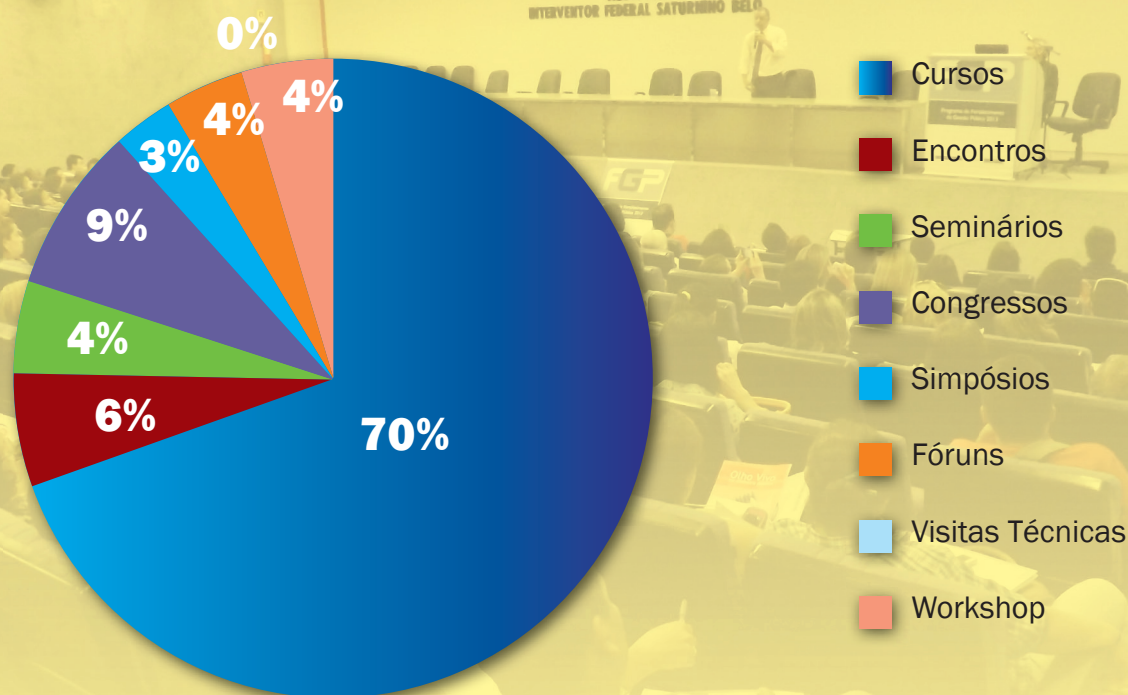
Para o secretário de Controle Externo do TCE, Bruno Almeida, o evento cumpriu sua função, ao apresentar um tema inovador e desafiador para o Controle Externo. Para Bruno, a Inteligência se configura como uma grande ferramenta contra a corrupção na gestão pública. “Agregando a inteligência e a nova estrutura do Tribunal, acredito que o ano de 2014, e seguintes, transformarão o controle externo dando grandes saltos em qualidade e quantidade das nossas ações de controle”, observa.

Na visão do gestor da EsceX, cabe destacar ainda o aspecto colaborativo do evento, realizado a baixíssimo custo, sem a participação de patrocinadores ou órgãos de fomento, contando apenas com o entendimento comum da importância tanto de suscitar o debate quanto de reforçar o vínculo entre as instituições.

Nesse sentido, a direção da EsceX avalia que a primeira edição do Ciclo de Palestras, que a partir de agora acontece anualmente, cumpriu seu objetivo de instigar as mentes do Tribunal a refletir sobre o tema. Para 2014, a idéia é abrir o calendário da EsceX com a segunda edição do Ciclo de Palestras. Entre os temas em avaliação a tendência dominante é Auditoria de Receita. “Trata-se de um tema de grande relevância que poucos tribunais do país estão trabalhando atualmente”, observa Jobim. **ep**

PERCENTUAL DOS EVENTOS POR MODALIDADE

Cursos corresponderam a mais da metade dos eventos promovidos pela Escex, com um total de 320 vagas disponibilizadas



Eventos	Quantidade	Porcentagens
Cursos	48	70,00%
Encontros	4	6%
Seminários	3	4%
Congressos	6	9%
Simpósios	2	3%
Fóruns	3	4%
Visitas Técnicas	0	0%
Workshop	3	4%
TOTAL	69	100%

RESULTADO DOS EVENTOS REALIZADOS EM 2013	
Total Geral	69
Vagas disponibilizadas	320
Concludentes	311
Carga Horária	1726
Valor	R\$ 193.795,80

InfoContas marca investimento em Inteligência



Por uma feliz coincidência, a escolha do tema para o primeiro ciclo de debates da Escex se deu praticamente ao mesmo

tempo em que era lançado o programa Infocontas, durante o XVII Congresso da Associação dos Tribunais de Contas (Atricon). Por esse motivo, a abertura do ciclo maranhense incluiu uma breve menção ao programa.

Um dos três documentos mais importante divulgados durante o congresso, o *InfoContas, Rede Nacional de Informa-*

ções Estratégicas para o Controle Externo - Criação e Regulamentação, pretende marcar uma nova etapa no processo de integração dos Tribunais de Contas brasileiros. Criado pelo conselho deliberativo da Associação dos Tribunais de Contas - Atricon, o Infocontas nasce com a missão de garantir, juridicamente, “o intercâmbio de informações e conhecimentos entre os vários órgãos de controle”, a partir do banco de dados de cada um.

A rede InfoContas é mais uma meta

prevista no Planejamento Estratégico da Atricon (2012-2017) e conta com a adesão de 29 Tribunais, entre eles o TCE maranhense. “Trata-se de uma iniciativa da maior importância, e que representa mais um passo decisivo para colocar os Tribunais no caminho da eficiência”, observa o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim.

A rede inclui também o Tribunal de Contas da União (TCU), que contribui para essa iniciativa de inteligência dos Tribunais com sua experiência bem sucedida na área. **ep**

Transparência diária

Diário Oficial Eletrônico amplia transparência e aprimora gestão institucional

O TCE maranhense agora dispõe de órgão oficial de comunicação para a divulgação de seus atos administrativos e decisões. Trata-se do Diário Oficial Eletrônico do TCE, normatizado pela Resolução TCE/MA nº 186/2012, de 21 de novembro de 2012, que entrou em operação no dia 15 de julho deste ano.

O Diário Oficial Eletrônico do TCE é uma ferramenta essencial ao processo de ampla publicização das informações oriundas da instituição, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, segurança e validade jurídica. Essas condições são indispensáveis ao relacionamento do órgão com os seus jurisdicionados e a sociedade, e se harmonizam com o princípio da transparência necessária às ações dos poderes públicos.

Cada edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE está estruturada em três seções. A primeira é composta pelos integrantes do Pleno, das Câmaras e dos principais titulares da Secretaria do Tribunal de Contas. Isso permite a todos os que consultarem a publicação conhecer em detalhes a composição das instâncias mais importantes da instituição.

Esse aspecto é importante para o jurisdicionado na medida em que possibilita conhecer os integrantes de cada câmara de julgamento, oportunizando a consulta aos decisórios das respectivas câmaras como forma de perceber os entendimentos que têm sido adotados pelos julgadores.



Do ponto de vista de quem precisa apresentar defesa, esse detalhe é relevante e faz com que o exaustivo trabalho de pesquisa que envolve essa fase processual seja bastante facilitado.

A segunda seção tem como finalidade a divulgação dos atos de administração que decorram da gestão de pessoas e da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do TCE. Nessa parte da publicação é possível acompanhar aspectos fundamentais da atuação do órgão, inclusive pormenores relativos à utilização dos recursos financeiros destinados para compor o orçamento anual do TCE. A medida constitui mais um avanço significativo nas ações de transparência que já se encontram em curso no órgão.

Para os gestores e servidores do TCE é a seção que tem maior importância e funcionalidade. Na perspectiva dos gestores, a seção traz contribuições significativas aos procedimentos administrativos que precisam ser adotados.

O ponto crucial é a celeridade com que as normas, portarias e demais atos normativos rotineiros à gestão da instituição passam a ser publicados e, conseqüentemen-

te, a entrar em vigor. No entendimento da gestora da Unidade de Gestão de Pessoas (Ungep), Regivânia Alves Batista o Diário Oficial Eletrônico é uma ferramenta que tem o potencial de possibilitar um salto qualitativo no padrão de gerenciamento institucional. “Para os gestores das mais diferentes áreas do TCE as informações divulgadas pelo DOE são valiosas no sentido de permitir um melhor planejamento operacional e o desenvolvimento de estratégias que gerem melhores serviços aos cidadãos e aos jurisdicionados”, afirma.

Em relação aos servidores, a grande vantagem é o acesso rápido ao imenso banco de dados resultante da sistematização de todas essas normas e procedimentos, com informações que afetam não apenas sua situação funcional como também as tarefas que são executadas nos setores onde atuam.

A terceira seção é destinada às deliberações pertinentes ao controle externo, essencialmente os atos do Pleno, das Câmaras e dos relatores, inclusive os despachos em pedidos de vista e cópias de processos de contas.

Um dos principais benefícios com a

adoção desta medida é a maior rapidez em alguns procedimentos administrativos e processuais, resultando na redução do prazo final para o julgamento das prestações de contas.

A gestão do Diário Oficial Eletrônico do TCE é de responsabilidade da Coordenadoria de Sessões (Coses), à qual são encaminhados diretamente os atos produzidos pelos gabinetes dos relatores e pelas demais unidades administrativas do TCE.

O envio dos atos à Coordenadoria de Sessões (Coses) deve acontecer até as 14 horas, diariamente, para que a publicação seja realizada a partir do primeiro dia útil após o envio. Os atos publicados no Diário Oficial Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvada nova publicação, no caso de eventual retificação.

As novas publicações relativas a erro anterior de publicação terão tratamento diferenciado e seu conteúdo deverá conter expressa referência à retificação de ato publicado anteriormente, após a devida justificativa legal apresentada em ambiente de rede.

O Diário Oficial Eletrônico do TCE é disponibilizado na internet por meio do site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (www.tce.ma.gov.br), diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dez da manhã.

Em dias de feriado, ponto facultativo ou quando houver eventual indisponibilidade técnica dos sistemas informatizados do TCE, não haverá publicação. Essas situações serão previamente informadas no site da instituição. “O Diário Oficial Eletrônico representa um grande avanço no processo de relacionamento do TCE com os seus jurisdicionados e a sociedade. É um veículo ágil e transparente que nos permitirá aprimorar ainda mais as atividades desenvolvidas em nossa instituição”, afirma o presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim. **ep**



“O Diário Oficial Eletrônico contribui para uma atuação mais ágil, efetiva e transparente”.

Cons. Edmar Cutrim
Presidente do TCE-MA

Missão cumprida

Depois de vinte anos de dedicação à causa do Controle Externo no estado do Maranhão, Yêdo Lobão deixa o Pleno do TCE

Funcionários das mais diversas Unidades do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) prestaram uma justa homenagem ao conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, que se aposentou em outubro passado.

Organizada pelo Cerimonial e Associação dos Servidores (Astce), a reunião em homenagem a Lobão, realizada no auditório da corte de contas, transcorreu com a mesma simplicidade que foi uma das marcas do ex-conselheiro durante sua trajetória de duas décadas no Tribunal.

Tendo como mestre de cerimônias o servidor João França, a programação foi aberta com a exibição de fotos contando momentos importantes da trajetória de Yêdo Lobão, com destaque para um dos momentos mais emocionantes: a construção da atual sede do Tribunal, marca do espírito realizador do conselheiro.

A homenagem se deu poucos dias depois da participação de Yêdo Lobão em sua última sessão como integrante do Pleno do TCE, quando foi alvo de homenagens de seus pares em reconhecimento ao trabalho desenvolvido ao longo de uma extensa carreira como conselheiro.

Yêdo Lobão também foi homenageado pelo Coral do TCE, do qual foi idealizador e incentivador constante. O ex-conselheiro recebeu, ainda, uma placa comemorativa entregue por ex-dirigentes da Astce e uma imagem de Nossa Senhora, lembrando sua condição de católico fervoroso.

“Agradeço o carinho de todos reafirmando a minha crença na construção de um TCE cada vez mais forte e independente”, afirmou Lobão.

O presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim ressaltou o empenho com o que Yêdo Lobão desempenhou suas funções no Tribunal. “O Yêdo foi um conselheiro operante e que sempre esteve com o serviço em dia. Ele acompanhava os departamentos técnicos. Era um fiscal rigoroso dos seus processos. Como presidente, conduziu com sabedoria os destinos desta Casa, sendo o precursor das ações de modernização do Tribunal”, disse.



HOMENAGEM: Servidores reconhecem dedicação do conselheiro Yêdo Lobão à instituição





A HO

eficiência



TCE maranhense foi um dos 28 TCEs avaliados promovida pela Atricon, como base para a elaboração de um diagnóstico com um mínimo de atuação

Mais da metade dos Tribunais de Contas do país já adota o Planejamento Estratégico como ferramenta de gestão. O dado, que revela uma crescente profissionalização do controle externo brasileiro, é uma das conclusões do Diagnóstico dos Tribunais de Contas do Brasil.

O lançamento do Diagnóstico foi um dos pontos principais da pauta do XXVII

Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no começo deste mês em Vitória (ES). A publicação é o resultado de três meses de trabalho, durante os quais foram avaliados in loco os 28 Tribunais que aderiram ao instrumento de avaliação de agilidade e qualidade concebido pela Associação dos Tribunais de Contas - Atricon.

A avaliação levou em conta aspectos

como marco legal, desempenho, estratégia e desenvolvimento organizacional, normas e metodologia de auditoria, administração e estrutura de apoio, recursos humanos; liderança e comunicação; e transparência.

Na visão do presidente da Atricon, conselheiro Antonio Joaquim, o diagnóstico tem um valor inestimável, a começar pelo fato de que representa 85% dos Tribunais de Contas brasileiros. Segundo ele, cabe

ra da ência



Cs que participaram da avaliação para o estabelecimento de um padrão ação comum

destacar também que o trabalho foi realizado conforme itens, critérios, questionários e pesquisas aprovadas pelos próprios agentes públicos responsáveis pelo funcionamento dos Tribunais de Contas.

A idéia é fazer desse marco uma ferramenta para correções, ajustes e transformações necessárias para que os Tribunais de Contas possam funcionar dentro de um padrão mínimo de eficiência. “Que elas

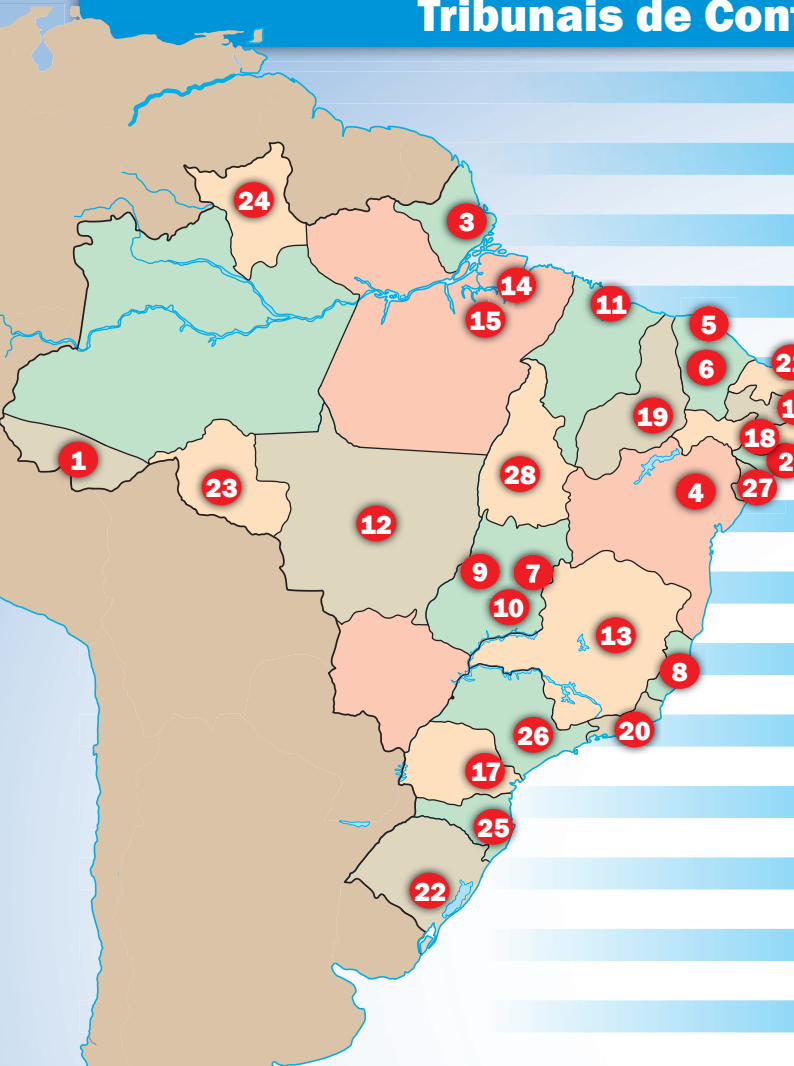
realmente ocorram, no ritmo e no tempo de cada instituição. Agora a meta é outra: tornar a aplicação deste instrumento uma rotina. E com medições cada vez mais apuradas”, observa o conselheiro.

“Encaramos esse trabalho como uma grande oportunidade, em que todos podem fortalecer seu programa de modernização, aprendendo com as experiências de sucesso uns dos outros”, avalia o presidente do

TCE, conselheiro Edmar Cutrim. Para ele, conciliar qualidade e agilidade significa caminhar ao encontro das expectativas da sociedade.

No TCE maranhense, a avaliação in loco ocorreu em setembro, e incluiu visitas a unidades e setores do Tribunal, entre os quais Presidência, Corregedoria, Ministério Público de Contas, Tecnologia da Informação (TI), Comunicação, Recursos

Tribunais de Contas participantes



- 1 Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC)
- 2 Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL)
- 3 Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP)
- 4 Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA)
- 5 Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)
- 6 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE)
- 7 Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC-DF)
- 8 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)
- 9 Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)
- 10 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)
- 11 Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA)
- 12 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)
- 13 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)
- 14 Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA)
- 15 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA)
- 16 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)
- 17 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)
- 18 Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)
- 19 Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)
- 20 Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ)
- 21 Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)
- 22 Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)
- 23 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)
- 24 Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR)
- 25 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)
- 26 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)
- 27 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE)
- 28 Tribunal de Contas do Estado de Tocantins (TCE-TO)



AVALIAÇÃO: Reunião debateu padrões de qualidade no controle externo

Humanos e Escola de Contas. Em seguida, os membros do comitê gestor, Sebastião Ranna (TCE-ES) e Fernando Catão (TCE-PB) se reuniram para avaliar os dados encerrando a visita com um encontro com o conselheiro-presidente.

Participaram do encontro o Secretário de Administração do TCE, Ambrósio Guimarães Neto, o então vice-presidente, conselheiro Yêdo Lobão, representando a presidência, o dirigente da Atricon, conse-

lheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os conselheiros substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquize deque Nava Neto, o procurador-geral do Ministério Público de Contas (MPC), Douglas Paulo da Silva e o conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Do ponto de vista do conteúdo, a visita abrangeu, no primeiro momento, uma apresentação da estrutura organizacional do Tribunal e de seu modelo de contro-

le, mostrando como é feita a fiscalização e como está normatizado o processo de prestação e apreciação de contas. Em um segundo momento foram visitados os gabinetes do corregedor e do procurador-chefe do MPC. Na área de controle externo, foram visitados Utce 1 e Utce 2; nas áreas meio, Sute, Ungep e Unefi, além de Ascom, Secad e Presidência.

Na avaliação do auditor de controle externo Bernardo Leal, coordenador do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Planejamento do TCE, o objetivo de comparar as respostas dadas ao questionário com a observação do funcionamento das áreas visitadas e as entrevistas com os gestores, foi cumprido. “A comissão teve uma boa amostra do estágio em que o TCE-MA

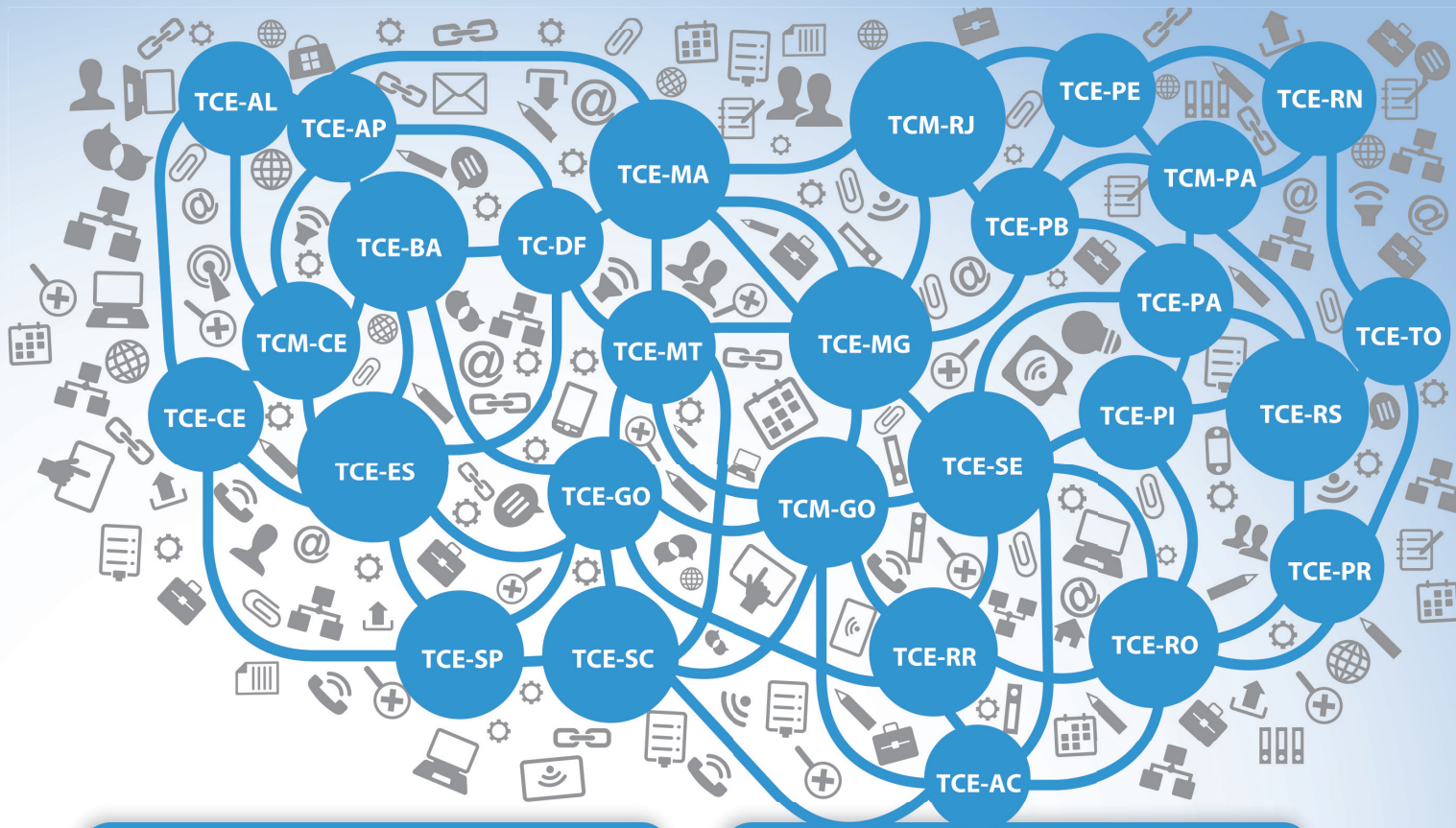
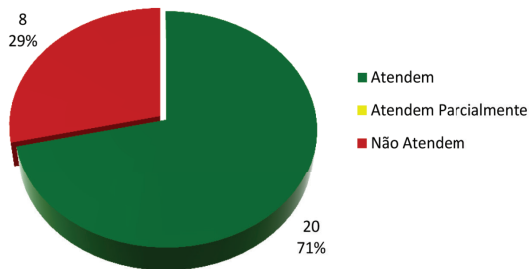
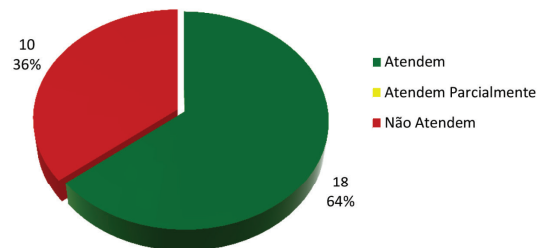


Gráfico 18. Adoção do planejamento estratégico como ferramenta de gestão: unidade de planejamento com estrutura de pessoal própria.



Fonte: Resposta à questão 14.2 do questionário Atricon.

Gráfico 19. Adoção do planejamento estratégico como ferramenta de gestão: existência de plano estratégico de médio ou longo prazo em vigor.



Fonte: Resposta à questão 15 do questionário Atricon.

se encontra em relação ao que seria um padrão mínimo de funcionamento dos Tribunais”, observa.

PADRÃO MÍNIMO – De caráter inédito, o projeto Avaliação de Qualidade e Agilidade do Controle Externo foi norteado por regulamento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), no começo de julho, em Brasília. Iniciada em agosto pelo TCE da Paraíba, a avaliação foi realizada por um comitê gestor composto por 12 conselheiros e seis técnicos, por meio de visitas técnicas aos Tribunais de Contas.

O regulamento que estabeleceu as regras e parâmetros de avaliação de qualidade e agilidade incluiu 20 itens e cerca de

60 critérios (ver quadro), sendo os primeiros relacionados aos temas ou áreas avaliadas e, os últimos, aos pontos de controle a serem adotados como referência para afirmar que o Tribunal de Contas atende ou não a determinado item. A etapa inicial da avaliação teve início com a resposta, pela Presidência do TC, ao questionário prévio com 133 quesitos, inseridos em 88 perguntas.

O comitê gestor eleito para aplicar o procedimento de verificação foi composto pelos conselheiros Caldas Furtado (TCE-MA), Edilberto Pontes (TCE-CE), Sebastião Ranna (TCE-ES), Fernando Caetano (TCE-PB), Edilson Silva (TCE-RO), Marcos Loreto (TCE-PE), Gildásio Penedo (TCE-BA), Paulo Curi (TCE-RO),

Cláudio Terrão (TCE-MG), Cezar Miola (TCE-RS), Maria Thereza (TCE-GO) e pelo conselheiro substituto Jaylson Campelo (TCE-PI), este último coordenador da atividade.

“O procedimento que avaliou qualidade e agilidade, mesmo que ainda não seja um instrumento de apuração mais profunda, é fundamental para que se tenha um retrato da situação dos nossos Tribunais de Contas”, explicou o presidente da Atricon, conselheiro Antonio Joaquim. Segundo ele, também é importante destacar este momento histórico, em que os próprios Tribunais de Contas buscam um parâmetro nacional para se avaliar. O procedimento faz parte do planejamento estratégico da Atricon, aprovado em 2012. **ep**



Princípios processuais constitucionais e os infraconstitucionais aplicáveis ao processo de contas

Daniel Domingues de Sousa Filho

O presente estudo tem a finalidade de abordar os princípios atinentes ao direito processual civil inseridos na Constituição Federal de 1988 e nas normas infraconstitucionais em vigor, aplicáveis ao processo de contas públicas, pois como sabemos, eles são alicerces do ordenamento jurídico brasileiro.

Sem qualquer pretensão de esgotar o tema, o autor faz uma análise substancial sobre estes princípios processuais, especialmente àqueles aplicáveis aos processos nos Tribunais de Contas.

Iniciando nossos estudos, buscaremos primeiramente na Constituição Federal, os fundamentos legais que embasam esses princípios e, secundariamente, nas leis infraconstitucionais.

Princípio, também conhecido como *due process of law*, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e complementado pelo artigo 5º, inciso LV, do mesmo diploma legal, garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal e justo, conduzido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural ou pela Administração Pública (TC's) através da autoridade competente, assegurado em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Estes princípios são assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, transcrito acima. Podemos definir o contraditório por meio da expressão *audiatur et altera pars* (ouça-se também a outra parte) e a

ampla defesa pela possibilidade de utilização de todos os recursos e meios legais previstos para a defesa dos interesses postos em juízo.

No meio processual, especificamente na esfera do direito probatório, tais princípios se manifestam na oportunidade que os litigantes têm de requerer a produção de provas, de participarem de sua realização e de se pronunciarem a respeito de seu resultado.

O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega

alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-lhe oportunidade de resposta. Este princípio supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação.

O contraditório se efetiva assegurando-se os seguintes elementos:

- a) o conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação;
- b) a oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial;
- c) a oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário;
- d) a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar;
- e) a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável.

Não podemos classificar o princípio do contraditório como absoluto sobre os demais princípios, pois o nosso ordenamento jurídico admite que em situações de extrema urgência e

necessidade, o juiz não respeitará o contraditório. Nosso Código de Processo Civil admite a concessão de liminares sem a oitiva da parte contrária, tal como exemplificado no artigo 804, do CPC.

A violação do princípio da ampla defesa leva ao cerceamento de defesa (causa de nulidade absoluta) que consiste na prolação de uma decisão prematura, sem que tenha sido dada a oportunidade a qualquer das partes de se defender com todos os meios e recursos previstos pela lei.

“Nosso Código de Processo Civil admite a concessão de liminares sem a oitiva da parte contrária, tal como exemplificado no artigo 804, do CPC.”

J. U. JACOBY, Fernandes. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

J. U. JACOBY, Fernandes. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

OLIVEIRA, Renato P. Ações Cíveis - A Resposta do Réu - Doutrina; Contestações; Peças Iniciais e Fluxograma. São Paulo: Primeira Impressão, 2008.

É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal. Com a fundamentação das decisões asseguram-se às partes o conhecimento das razões de convencimento do juiz e busca-se compreender a lógica legal utilizada para solucionar a demanda. Conseqüentemente, a observância deste princípio possibilita às partes interpor recurso atacando pontualmente a motivação exarada pelo juiz em sua decisão.

Interessante ressaltar que a observância do princípio da fundamentação das decisões não é mera faculdade do juiz e sim obrigação, conforme previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o qual dispõe que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e as decisões fundamentadas, sob pena de nulidade:

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Por outro lado, a doutrina apresenta como única exceção ao princípio da motivação “os julgamentos proferidos pelo Tribunal do Júri, no qual o acusado é julgado por seus semelhantes, mediante simples respostas positivas ou negativas a perguntas formuladas pelo juiz, sem motivação alguma”.

O princípio está previsto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal, em perfeita consonância com o princípio acima exposto, pois a publicidade dos atos possibilita o controle interno e externo dos atos praticados pelo julgador evitando-se abusos, ilegalidades e injustiças, verbis:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

O Código de Processo Civil adotou o princípio da publicidade restrita, pelo qual a regra é que os atos judiciais sejam públicos, mas admite-se que certos atos sejam praticados em segredo de justiça como garantia do interesse público ou para defesa da intimidade das partes envolvidas na demanda (artigo 155, do CPC).

Por este princípio o processo deve ter uma duração razoável, ou seja, não pode ser tão lento a ponto de “colocar em cheque” a função jurisdicional, nem tão rápido a ponto de violar a ampla defesa. O princípio da celeridade processual foi consagrado como garantia constitucional na Carta Magna através da Emenda Constitucional 45/2004, que inseriu no artigo 5º o inciso LXXVIII com o seguinte teor: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A Constituição Federal acolheu este princípio em seu artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, proibindo juízo ou tribunal de exceção e impondo o julgamento das lides pelo órgão competente, conforme previsto em lei.

Art. 5º [...]

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei,

assegurados:

a) omissis

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

Segundo OLIVEIRA, “juiz natural é aquele investido regularmente na jurisdição e com competência constitucional previamente estabelecida para julgar a lide proposta pelas partes”. Pelo princípio do juiz natural não se admite que a lide seja julgada por um juiz designado especialmente para o caso concreto, ou seja, não se admite um juiz de exceção (aquele que teve sua competência estabelecida após a ocorrência do fato e com a finalidade de julgar este fato, ocorrido antes da fixação de sua competência) que tende a apresentar um julgamento tendencioso e parcial.

É na igualdade jurisdicional que encontramos a essência do juízo natural, ou seja, se é certo que ninguém pode ser subtraído de seu juízo constitucional, também é certo que ninguém poderá obter qualquer privilégio ou escolher o juízo que lhe parece mais favorável, sob pena de tal atitude padecer de vício de inconstitucionalidade por violação do juízo natural.

Ainda, segundo o magistério de MONTENEGRO FILHO:

[...] este princípio garante que o processo seja julgado pela autoridade prevista na Carta Magna, nas Constituições Estaduais, nos Regimentos Internos dos Tribunais, no Código de Processo Civil e em legislações esparsas como competente para desatar o conflito de interesses.

O princípio do acesso à justiça está consagrado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXV, o qual dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Judiciário, lesão ou ameaça de direito. Este princípio destina-se ao legislador, que se torna proibido de criar norma jurídica que impeça o acesso aos órgãos do Judiciário, e ao juiz, que tem o dever de prestar uma tutela jurisdicional adequada.

O processo judicial, bem como o administrativo, no entanto, obedece a determinadas regras que devem ser cumpridas pela parte que desejar demandar em juízo ou nos Tribunais de Contas. Por isso é que se afirma que exigência do preenchimento de determinadas requisitos tais como: condições da ação e os pressupostos

processuais não significa restrição do acesso à justiça, mas sim garantia para que a prestação jurisdicional do órgão competente seja efetiva e adequada ao caso concreto.

Este princípio está previsto como uma garantia constitucional no caput do artigo 5º da Constituição Federal, já transcrito acima, que determina que todos são iguais perante a lei, sem qualquer forma de discriminação. A igualdade entre os indivíduos é a base para todo e qualquer Estado democrático de direito. Dentro do processo (judicial ou de contas), para que este princípio seja respeitado, é necessário garantir às partes que litiguem com igualdade de direitos, ou seja, em condições equilibradas, devendo o juiz dirigir o processo assegurando igualdade de tratamento às partes (artigo 125, do CPC).

A respeito do tema, vejamos o que diz OLIVEIRA:

[...] não podemos analisar tal princípio sem abordarmos a desigualdade. Assim, os iguais são tratados conforme seus pares e os desiguais conforme os seus, na medida de sua desigualdade. Exemplo: o funcionário público que está sujeito às regras do regime estatutário, não poderá ser equiparado ao funcionário que está sujeito às regras previstas na legislação trabalhista, pois, embora ambos sejam funcionários,

**O Código de
Processo Civil
adotou o princípio da
publicidade ampla,
pelo qual a regra é que
os atos processuais
sejam públicos.**

J. U. JACOBY, Fernandes. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Renato P. Ações Cíveis – A Resposta do Réu – Doutrina; Contestações; Peças Iniciais e Fluxograma. São Paulo: Primeira Impressão, 2008

MONTENEGRO FILHO, Misael. Processo civil para concursos públicos. São Paulo: Método, 2007.

existe uma desigualdade nas regras que regem os direitos e obrigações de cada um.

Prescreve a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVI, que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos, ou seja, as provas a serem apresentadas pelas partes durante a demanda no processo, deverão estar em perfeita harmonia com as regras previstas no ordenamento jurídico, em especial com a nossa Carta Cidadã de 1988, in verbis:

Art. 5º [...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Ao analisar a Constituição Federal de 1988, é possível perceber o princípio da segurança jurídica estampado de forma implícita em vários momentos, como, por exemplo, no capítulo que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos e no que aborda os direitos políticos, conforme dispositivos abaixo indicados.

A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. (Art. 5º, XXXVI)

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. (Art. 5º, XXXIX)

A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. (Art. 5º, XL)

É possível entender essa preocupação do legislador como um meio de proteger os direitos dos cidadãos uma vez que o princípio constitucional da segurança jurídica pode ser considerado um dos pilares do Estado democrático de direito e a forma de garantir estabilidade e paz nas relações jurídicas.

A fim de compreender melhor o princípio da segurança jurídica, é importante mencionar que ele tem como objetivo proteger e preservar as justas expectativas das pessoas. Nesse sentido, é possível notá-lo como um instrumento capaz de assegurar a previsibilidade esperada pela sociedade que pode advir tanto da lei (ou melhor, do Direito positivo) quanto dos juízes e tribunais (ou seja, daqueles que exercem a jurisdição).

A presença do princípio da segurança jurídica em diversas partes da Lei Maior indica a sua aplicabilidade a vários ramos do Direito, os quais vão desde o Direito Processual (como indicado no art. 5º, inciso XXXVI) até o Direito Penal (como indicado no art. 5º, incisos XXXIX e XL).

O princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja a direitos de terceiros.

Muitas vezes as anulações e revogações são praticadas em nome da restauração da legalidade ou da melhor satisfação do interesse público, mas na verdade para satisfazer interesses subalternos, configurando abuso ou desvio de poder. Mesmo que assim não seja, a própria instabilidade decorrente desses atos é um elemento perturbador da ordem jurídica, exigindo que seu exame se faça com especial cuidado.

As partes devem atuar visando defender seus interesses no processo, mas, acima de tudo, devem sempre agir pautando seus atos na boa-fé e

na lealdade. Assim sendo, são inadmissíveis no processo, atos praticados com má-fé, imoralidade e fraudes. O juiz deverá agir de ofício ou a requerimento do prejudicado e, em situações nas quais se depare com atos eivados de imoralidade e má-fé, coibindo-as e velando pela lealdade processual.

Todos os atos praticados no processo devem seguir as regras previstas no ordenamento jurídico; contudo, tais regras não podem tornar o processo um empecilho para o acesso das partes à justiça. Os atos processuais devem ser praticados da forma menos onerosa possível às partes envolvidas na demanda. Por este motivo, o princípio da economia processual prevê que, salvo disposição em contrário, nenhum ato será considerado nulo e não será refeito se tiver atendido às finalidades processuais, embora realizado de forma diversa da prevista em lei.

De acordo com este princípio, as fases do procedimento devem-se realizar de forma a alcançar a sentença com o mínimo de atividade processual possível. Institutos como o litisconsórcio e a intervenção de terceiros são corolário do princípio da economia processual já que servem para resolver, em uma única lide e com o mínimo de atividade processual possível, o problema envolvendo diversos sujeitos de direito.

Preclusão consiste na perda da faculdade de praticar um ato processual, quer por já tê-lo praticado no momento oportuno, quer por inércia da parte. O processo é formado por várias etapas (fases) interdependentes que respeitam uma sistemática lógica para sua realização. Sendo assim, o princípio da preclusão impede que se retorne às etapas processuais já ultrapassadas e que se pratique de novo, atos já realizados.

Assim, por este princípio as partes devem alegar e provar o que entendem necessário no momento processual oportuno (eventualidade), sob pena de preclusão consumativa.

O processo é um instrumento para a tutela do direito material. Assim, o princípio da instrumentalidade dá às leis processuais sua exata função: a de coadjuvantes das regras de direito material. A formalidade do processo só tem razão de ser se permitir a proteção do direito material.

O direito busca tornar a justiça efetiva através de um instrumento, qual seja, o processo.

Contudo, como explicitado neste capítulo, o processo não pode se tornar um empecilho ao acesso das partes à justiça, mas, sim, deve auxiliá-las a obter do poder estatal a tutela jurisdicional necessária à solução do litígio que se envolve. Por este motivo deve-se abolir o excesso de formalidades e procurar a maneira mais objetiva e econômica para as partes praticarem os atos integrantes do processo. Neste sentido, o artigo 244, do CPC, preceitua: quando a lei prescrever determinada forma, sem a cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

O Estado é o detentor da função jurisdicional, mas não poderá agir por iniciativa própria: cabe às partes a iniciativa das alegações, do pedido e das provas, uma vez que o juiz deverá julgar segundo o alegado e provado no processo. A jurisdição é inerte, vedado o seu exercício de ofício, devendo ser sempre provocada pelas partes (artigo 2º, do CPC). Se o juiz agir por iniciativa própria, provocando a jurisdição, estará sendo parcial posto que auxiliará uma das partes, desequilibrando a relação processual triangular que visa a igualdade entre os envolvidos na demanda.

Pelo princípio da iniciativa das partes, também conhecido como prin-

As partes devem atuar visando defender seus interesses no processo, mas, acima de tudo, devem sempre agir pautando seus atos na boa-fé e na lealdade.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Renato P. Ações Cíveis – A Resposta do Réu – Doutrina; Contestações; Peças Iniciais e Fluxograma. São Paulo: Primeira Impressão, 2008.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

cípio do dispositivo, o processo se inicia desde que haja provocação das partes, mas, uma vez ajuizada a ação, esta se desenvolve por impulso oficial (princípio do impulso oficial), ou seja, cabe ao juiz cuidar para que o processo siga sua marcha até a prolação da sentença (artigo 262, caput do CPC).

Art. 262. O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial.

Cumpra mencionar que a inércia do juiz vem sendo mitigada, especialmente no campo das provas, tendo em vista o entendimento atual, segundo o qual no processo civil o juiz deve privilegiar a verdade real (o que realmente aconteceu) em detrimento da verdade formal (que segue a frase: o que não está nos autos não está no mundo), em especial quando o processo tratar de interesses indisponíveis ou públicos. Assim, o juiz tem poder de, para melhor elucidar os fatos, requisitar a produção de provas não requeridas pelas partes sem que isso o torne parcial.

O princípio da oralidade, atendendo à economia processual, prevê que alguns atos do processo serão realizados de forma verbal. Este princípio conflita com o princípio da documentação que tem como finalidade conservar por escrito, alguns meios de prova para garantir a segurança jurídica. Assim, há momentos em que os atos devem ser praticados oralmente, no caso da sustentação oral na Sessão Plenária, quando do julgamento das contas e há momentos em que os atos devem ser praticados por escrito (defesa e recursos), dependendo da fase do procedimento e do tipo de procedimento adotado.

Este princípio relaciona-se, ainda, com o princípio da identidade física do juiz, segundo o qual o juiz que encerrar a instrução processual julgará a lide (artigo 132, do CPC). Isto acontece porque o juiz que presidiu a instrução tomou contato pessoalmente com as provas ali produzidas, em especial o depoimento pessoal e a prova documental. Assim, está o juiz mais habilitado que qualquer outro a julgar a demanda, pois ele já conhece todos os detalhes da prova.

Por todos esses comentários, pergunta-se, o juiz sucessor pode mandar repetir a instrução processual? Sim, segundo o magistério de NERY JUNIOR, “o juiz ao receber os autos, o sucessor prosseguirá na audiên-

cia, mandando repetir, se entender necessário, as provas já produzidas”.

Segundo este princípio as partes têm o direito de recorrer das decisões judiciais ou administrativas, provocando o seu reexame pelo órgão jurisdicional superior. A sua aplicação visa diminuir os erros, já que possibilita o reexame das decisões proferidas por órgãos jurisdicionais superiores, compostos por juízes, geralmente decidindo de forma colegiada. No processo de contas, os recursos são reanalisados pelos mesmos relatores, ressalvada os de revisão, quando serão sorteados novos relatores.

Isto significa dizer, que qualquer cidadão que estiver insatisfeito com a decisão proferida em primeiro grau, pode pedir um reexame da matéria, observando é claro os prazos previstos na lei.

Tendo em vista o que foi apresentado ao logo do trabalho, podemos concluir que:

a) De forma inequívoca, os princípios do direito, além de serem fontes primárias (nascedouro), são normas e diretrizes de suma importância na busca de uma melhor operacionalização da prestação jurisdicional, devidamente aplicáveis aos processos nos Tribunais de Contas brasileiros. Sendo assim, tanto os princípios constitucionais quanto os princípios infraconstitucionais são aplicados no nosso dia-a-dia com o fito de resolver as lides. Não resta dúvida de que estes princípios servem de parâmetro para aqueles que são encarregados de decidir os conflitos, quer seja no âmbito judiciário, quer seja no âmbito das Cortes de Contas;

b) Nós, operadores do direito, não podemos ver as leis e os princípios como um conjunto de normas isoladas, nem interpretá-las em tiras, mas sim, como um conjunto de normas que se completam. Daí a importância desses princípios para o ordenamento jurídico pátrio.

c) Desta forma, para concluir e reforçar ainda mais o nosso ponto de vista quanto à importância dos princípios processuais aqui estudados, trazemos a fala do Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, onde este, nas Sessões daquela Suprema Corte, citando o Magistério de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748.), tem afirmado, reiteradamente, que “violar um princípio é mais grave que transgredir uma norma qualquer”.**ep**

Pelo princípio da iniciativa das partes, também conhecido como princípio do dispositivo, o processo se inicia desde que haja provocação das partes.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

15. Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748.

Advogado, Assessor de Conselheiro do TCE-MA, Pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Civil pelo FIJ/RJ, ddsousa@tce.ma.gov.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

J. U. JACOBY, Fernandes. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Renato P. Ações Cíveis – A Resposta do Réu – Doutrina; Contestações;

Peças Iniciais e Fluxograma. São Paulo: Primeira Impressão, 2008.

MONTENEGRO FILHO, Misael. Processo civil para concursos públicos. São Paulo: Método, 2007.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748.

Esforço conceber



Tendo o controle concomitante como um de seus eixos, nova estrutura organizacional dará mais efetividade à atuação do TCE maranhense

Entrada

Terá início em janeiro próximo o trabalho de alocação das unidades e núcleos que compõem o novo organograma do Tribunal de Contas do Estado. Desenvolvida pela Supervisão de Serviços de Arquitetura da Unidade de Infraestrutura (Uninf), a redefinição do layout interno é uma das primeiras ações do processo de implantação da nova estrutura organizacional do TCE maranhense.

A cargo de um comitê nomeado pela presidência, a implantação da nova estrutura prevê ainda as seguintes etapas: mapeamento dos fluxos processuais; detalhamento das atribuições e competências das áreas e dos cargos; adequação dos mapas gerenciais do Plano Estratégico à nova estrutura e capacitação dos novos gestores.

A nova estrutura organizacional do TCE foi estruturada sobre três eixos principais: atendimento ao novo modelo de auditoria, aperfeiçoamento do modelo de gestão e promoção de ajustes no modelo remuneratório. Publicada no Diário Oficial em novembro passado, a Lei 9936/2013 é um passo definitivo no processo de modernização da instituição, preparando o Tribunal para dar respostas mais efetivas às demandas da sociedade.

A nova estrutura ajusta as unidades do Tribunal para a adoção do modelo de controle concomitante, prioridade absoluta do controle externo brasileiro a partir do Tribunal de Contas da União (TCU). No que diz respeito à gestão, a novidade é o fortalecimento das áreas de planejamento, tecnologia da informação e comunicação e a ampliação da função de controle interno.



CRONOGRAMA: comitê define cada passo do programa de implantação

O principal impacto no modelo remuneratório foi a extinção da ASE como parcela remuneratória, mesmo mantida a possibilidade de sua concessão para efetivos, quando estes formarem grupos de trabalho específico com atividades fora de sua rotina habitual. Além disso, a reforma reorganiza a tabela de remuneração dos cargos comissionados e cria gratificação para os servidores cedidos.

De acordo com o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, a nova estrutura vem se somar aos marcos registrados na história recente do Tribunal em sua busca pela eficiência. “Dentro de uma perspectiva histórica, podemos citar a Lei Orgânica, o concurso público para conselheiro substituto, procurador de Contas e para o corpo técnico da Secretaria do Tribunal, além do Regimento Interno, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e a nova sede como alguns desses marcos”, destaca.

Para Edmar Cutrim, todos esses avanços, aliados à ampliação do contingente de pessoal em virtude do segundo concurso público e os novos encargos decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Acesso à Informação (LAI), reforçaram a necessidade de reformular a estrutura organizacional existente. “O



CONSELHEIRO substituto Antonio Blecaute: novo paradigma de atuação

modelo antigo vinha se mostrando incompatível com as normas regimentais e com a grandeza e a velocidade com que as mudanças vêm ocorrendo”, avalia o conselheiro.

Na visão do conselheiro substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, coordenador da equipe responsável pela elaboração do novo modelo, o ganho fundamental

é dotar o Tribunal de uma estrutura organizacional que responda às demandas relativas à capacidades de pensar estrategicamente, gerir com eficácia, efetivar o autocontrole, concretizar uma educação corporativa e aplicar tecnologias. “Em resumo, trata-se operacionalizar novos modelos de atuação consistentes e eficazes, em sintonia com a missão constitucional

do órgão”, explica.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – Um dos aspectos essenciais da nova estrutura é a criação das Secretarias de Administração (Secad) e da Secretaria de Controle Externo (Secex). A partir de agora, os serviços da Secretaria do Tribunal passam a ser exercidos por meio de duas unidades, uma atuando na direção da área meio e outra

exclusivamente na área finalística.

A Superintendência de Tecnologia da Informação ganha mais destaque na nova estrutura. Devido ao seu aspecto híbrido, atuando ora no atendimento da área meio e ora da área fim, foi-lhe atribuída uma posição intermediária, que vai lhe permitir atender ambas as secretarias, igualmente. Assim, a Sutech passa a estar subordinada

diretamente à presidência e em estreita colaboração com as secretarias, tendendo às características de uma estrutura matricial. Isso vai exigir maior integração e compartilhamento de decisões entre as três unidades.

A Superintendência de Tecnologia da Informação passa a ter 12 cargos comissionados, sendo o cargo de Superintendente privativo de Auditor do Tribunal. Devido à alta demanda de atividades e ao número restrito de servidores efetivos especialistas da área, os demais 11 cargos foram ocupados por servidores do Tribunal ou por especialistas recrutados no mercado.

Na Secretaria de Controle Externo todos os cargos de gestão e supervisão, inclusive o de secretário passam a ser de ocupação exclusiva de Auditores Estaduais de Controle Externo, exceção feita aos cargos de assistente e auxiliar de apoio à Secretaria. Ou seja, no mínimo 80% são ocupados por servidores de carreira.

Por sua vez, na Secretaria de Administração o cargo de secretário passa a ser privativo de auditor e todos os cargos de Gestor de Unidade e de Coordenador são agora privativos de servidores da carreira, assim como todos os cargos de supervisor da Unidade de Gestão de Pessoas. Assim, o Tribunal passa a ter pelo menos 27% dos cargos da Secretaria de Administração ocupados por servidores de carreira. “Cabe ressaltar que hoje, desses 73% de cargos restantes, 42% estão ocupados por servidores de carreira, estando apenas 31% ocupados por servidores exclusivamente comissionados ou requisitados de outros órgãos”, lembra o Secretário de Administração do TCE, Ambrósio Guimarães Neto. **ep**



PRESIDENTE Edmar Cutrim: adequação do TCE maranhense às exigências dos novos tempos

Portarias preenchem cargos em comissão e criam grupos de trabalho

Como parte do processo de implantação da nova estrutura organizacional o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, assinou, um total de cinco portarias de nomeação, relativas ao preenchimento dos cargos em comissão.

As portarias são referentes aos cargos em comissão nas áreas da Presidência, gabinetes dos Conselheiros, gabinetes dos Conselheiros Substitutos e Escola de Contas (Essex), gabinetes dos Procuradores de Contas e Supervisão de Execução de Acórdãos e Secretaria do Tribunal.

Ao todo, são 249 cargos comissionados criados na nova estrutura, para os quais foram

feitas 236 nomeações. O cronograma de implantação incluiu também a criação de grupos de trabalho, também por meio de portaria. São eles:

O Mentor, grupo constituído por servidores da Ungep com a função de alimentar o novo sistema de RH, cujo trabalho se estende até o final de dezembro;

O grupo de trabalho do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), para dar seqüência ao trabalho de desenvolvimento e implantação do novo sistema de acompanhamento de gastos públicos concebido pelo TCE;

O Grupo Permanente de Licitação, que terá

a função de processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações e serviços, obras e locações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

A Comissão da Cespada, responsável pela instauração e acompanhamento dos processos administrativos disciplinares;

E o Comitê de Política Salarial, que tem a finalidade de fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre o planejamento, coordenação, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da instituição, além das diretrizes para a política salarial e os critérios de remuneração dos servidores. **ep**

O mapa da mudança

Confira as principais alterações e a função de cada unidade no novo organograma

Reorganização da estrutura da Unidade de Infraestrutura - Uninf

A Unidade passa a segregar em unidades distintas as funções de arquitetura e engenharia, e deixa de tratar das funções de compra, administração de material, patrimônio e almoxarifado, funções absorvidas pela Colic e Copat. Assim, são funções da Uninf: supervisão de Serviços de Engenharia, supervisão de Serviços de Arquitetura, supervisão de Serviços de Transporte, supervisão de Serviços de Apoio – serviços de manutenção (Engenharia), conservação e limpeza das instalações do TCE, além dos serviços de telefonia, portaria, segurança.

Criação da Coordenadoria de Licitações e Contratos – Colic

A unidade já vinha funcionando como Comissão na estrutura anterior e ganha o status de coordenação. Estão presentes as funções de coordenação das licitações e da gestão dos contratos, bem como passa a integrá-la uma assistência jurídica específica.

Coordenadoria de Gestão Patrimonial – Copat

Passa a coordenar as funções de compras, gestão de almoxarifado e de patrimônio do Tribunal, com as seguintes atribuições: classificação (especificação dos materiais); compra - envolve fornecedores, contratos (licitações), tomada de preços, pedido de compra (prazos, condições de pagamento, etc.), transporte e controle no recebimento da mercadoria; Armazenagem e conservação - todos os processos de recebimento das mercadorias, controle de qualidade e fechamento contra o pedido de compra, catalogação dos itens conforme codificação do estoque, armazenagem no local físico (localização) designado para os itens e contabilização dos itens; manipulação e controle de estoques - envolvem todos os processos de requisição e devolução de itens, seja para fabricação, consumo ou revenda

Estrutura da Unidade de Gestão de Pessoas – Ungep

A Unidade permanece praticamente com as mesmas funções, no entanto assumindo um papel muito mais importante e estratégico a partir da implantação das políticas de gestão de pessoas aprovadas. Uma decorrência disso, é que o setor médico-odontológico passa a ter um caráter mais abrangente, expresso na Supervisão de Qualidade de Vida. Também a unidade passa a contar com uma assistência jurídica específica, concentrada na legislação de pessoal.

Estrutura da Unidade de Finanças – Unfin

A Unidade também mantém as mesmas funções anteriores, no entanto passa a contar com uma supervisão para acompanhar e controlar exclusivamente as receitas próprias do Tribunal.

Estrutura da Coordenadoria de Sessões – Coses

Única unidade a preservar a antiga nomenclatura, a Coses teve acrescida, ao seu rol de cargos comissionados, a Supervisão do Diário Oficial Eletrônico. Esta supervisão irá concentrar as atividades de publicação oficial de atos dentro da Coordenação.

Coordenadoria de Tramitação Processual – CTPRO

A CTPRO teve seu quadro de cargos comissionados ampliado com a criação de uma supervisão de expedição e diligências e de mais um supervisor de protocolo para atender aos turnos diferenciados de trabalho da unidade.

Supervisão de Controle Externo

A segmentação das funções do controle externo, distribuídas entre as 20 equipes de trabalho, cada uma sob a tutela de um supervisor, será objeto de norma específica. É importante ressaltar que há um novo modelo de gestão sendo introduzido pela nova lei, com quebra de paradigmas em relação ao modelo anterior. As funções que exerciam as antigas Unidades Técnicas serão reorganizadas e novas competências serão agregadas, inclusive vislumbrando a adoção do processo eletrônico.

Secretaria de Controle Externo (Secex) e Secretaria Adjunta de Controle Externo (Sacex)

Uma das grandes mudanças introduzidas pela nova lei de estrutura do Tribunal é a criação de uma Secretaria exclusiva para gerir a atividade finalística de controle externo. Esta secretaria pode assim se ocupar exclusivamente das ações de controle e fiscalização, planejando, executando, monitorando e controlando a atuação do corpo de técnicos e auditores do Tribunal, no âmbito de suas competências, e de acordo com as diretrizes emanadas da Presidência.

Junto a essa secretaria funciona uma secretaria adjunta que auxilia na coordenação das supervisões de controle externo, podendo absorver atividades como planejamento de auditorias, inteligência em auditoria, cadastro de jurisdicionados e serviço de emissão de certidões.

Consultoria Técnica em Controle Externo - Cotex

Assim como as supervisões de controle externo, as supervisões da Consultoria Técnica em Controle Externo terão suas competências definidas em norma. Adiante-se que elas deverão atuar semelhante à antiga Conot, exercendo as funções de resposta a consultas, elaboração de normas e orientação técnica interna, e externa aos jurisdicionados. Uma das supervisões deverá ser responsável por organizar as súmulas e jurisprudências do TCE.

Presidência

No âmbito da Presidência, vale destacar as seguintes mudanças: formalização da função de cerimonial da Presidência e da unidade de Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência – Asrip que, junto com a Ascom, o Gasip e o Gacog, integram o Gabinete da Presidência – Gapre.

Gabinete de Controle Gerencial – Gacog

Visando fortalecer no Tribunal a gestão de atividades como planejamento, acompanhamento de projetos e de indicadores de desempenho organizacional, monitoramento do plano estratégico e dos planos gerenciais, foi criado o Gabinete de Controle Gerencial, vinculado diretamente à Presidência. Atuando como órgão tanto instrumental como de assessoramento, o Gabinete também será responsável pela função de Controle Interno, além de ser uma unidade fomentadora da inovação e da melhoria da gestão institucional.

Ascom

A criação da Assessoria dá existência formal a esta unidade, que há muito já vinha exercendo as funções de comunicação institucional no Tribunal. Agora, à área competirá a coordenação das ações de comunicação do Tribunal, envolvendo as funções de marketing institucional, publicidade e editoração.

Essex

A antiga Escola de Contas passa a se chamar Escola Superior de Controle Externo, ficando subordinada a um diretor, função que, de acordo com as normas do Tribunal, é reservada a um conselheiro substituto. Foi criada uma estrutura de cargos comissionados para a Essex que, além do gestor, previu um secretário administrativo-pedagógico e quatro supervisores. Norma posterior determinará as competências da Escola e a forma de relacionamento com a Unidade de Gestão de Pessoas.



AMBRÓSIO Guimarães Neto e Bruno Almeida: titulares das Secretarias de Administração e Controle Externo

TI ganha destaque em nova estrutura

Sutec manterá colaboração direta com as secretarias de Administração e Controle Externo

Ao lado das áreas de planejamento e comunicação e da ampliação da função de controle externo, a área de tecnologia da informação mereceu atenção especial na nova estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), no que diz respeito ao modelo de gestão.

O fortalecimento da área de TI tem forte relação com um dos aspectos essenciais da nova estrutura, que é a criação das Secretarias de Administração (Secad) e da Secretaria de Controle Externo (Secex). A partir de agora, os serviços da Secretaria do Tribunal passam a ser exercidos por meio dessas duas unidades, uma atuando na direção da área meio e outra exclusivamente na área fim.

Devido ao seu aspecto híbrido, atuando ora no atendimento da área meio e ora da área fim, a nova estrutura atribui à TI uma posição intermediária, que vai lhe permitir atender ambas as secretarias.

Dessa forma, a Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutec) fica subordinada diretamente à presidência e em estreita colaboração com as secretarias, tendendo às características de uma estrutura matricial. “Isso vai exigir maior integração e compartilhamento de decisões entre as três unidades”, explica o gestor da Sutec, Giordano Mochel.

A Superintendência de Tecnologia da Informação passa a ter 12 cargos comissionados, sendo o cargo de superintenden-

te privativo de Auditor do Tribunal. Devido à alta demanda e ao número restrito de servidores efetivos especialistas da área, os demais 11 cargos estão abertos para ocupação por servidores do Tribunal ou por especialistas recrutados no mercado.

Em relação ao reposicionamento hierárquico-funcional e reorganização das funções internas da área, o quadro passa a ser o seguinte: supervisor de Sistemas de Informação, com as funções de criação e gerenciamento do Plano Diretor de TI, análise das metas, controle de metas para alcance de objetivos, foco no cliente (sociedade e usuários internos), visão de futuro, modelagem de sistemas e banco de dados; supervisor de Desenvolvimento de Sistemas, a quem caberá as funções de desenvolvimento de sistemas: criação, implantação e administração de softwares e dados necessários para a composição dos sistemas; supervisor de Suporte e Atendimento, com a função de manutenção do ambiente computacional e atendimento aos usuários; supervisor de Redes e Segurança da Informação, com a tarefa de garantir o adequado funcionamento de servidores, redes e equipamentos em geral, gerenciamento de segurança das informações, realização de procedimentos de backups e controle e gestão de suprimentos de materiais de informática; e gerências de Projetos de TI, que exercerá a gerência e cogerência de projetos específicos da área de TI. **ep**

Extinção de ASE é destaque

Ajustes compõem um dos três eixos do novo modelo

A principal intervenção no padrão remuneratório foi a extinção da ASE (Adicional de Serviço Extraordinário) como parcela do salário, embora tenha sido mantida, como possibilidade, sua concessão para efetivos, quando estes formarem grupos de trabalho específico com atividades fora de sua rotina habitual. Nesses casos, o valor máximo permitido de concessão é de 40 horas por mês.

Além disso, o projeto reorganiza a tabela de remuneração dos cargos comissionados e cria gratificação para os servidores cedidos ao Tribunal.

Existe uma tabela específica para servidores à disposição do Tribunal e servidores efetivos que, quando ocupantes de cargo comissionado, adicionarão o valor do cargo comissionado, referido na tabela, à sua remuneração. Diferente daqueles exclusivamente comissionados que perceberão apenas o valor estabelecido na sua tabela respectiva.

Foi estabelecido como teto salarial, para ocupantes de cargo em comissão, o valor do subsídio de Conselheiro do Tribunal.

Para os servidores à disposição do Tribunal, a critério do presidente, poderá ser concedida a Gratificação de Apoio ao Controle Externo – GACE, limitada aos valores e quantitativos especificados no artigo 21 da Lei.

A lei 9963/13 instituiu ainda a gratificação por encargo de curso ou concurso. O servidor do quadro de pessoal efetivo poderá perceber esta gratificação quando participar de evento promovido pelo Tribunal, nas situações e termos previstos no artigo 22 da Lei. **ep**

Ação

TCE e CGU realizam oficina de capacitação de gestores de assistência social e recursos da Educação

preventiva

Investir na capacitação dos gestores públicos tem sido uma estratégia cada vez mais utilizada em todo o país pelos órgãos de controle externo visando evitar o desvio e o desperdício de recursos, contribuindo para a elevação da qualidade da gestão. Neste ano, o TCE maranhense e a Controladoria Geral da União (CGU) no estado reforçaram a parceria por meio da realização de dois eventos em conjunto.

No final de setembro, mais de 160 pessoas representando cerca de 20 prefeituras participaram da I Reunião Técnica dos programas Federais da Educação. A promoção foi da Controladoria Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) e da Prefeitura do município de Paço do Lumiar, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo da ação foi esclarecer as principais dúvidas dos gestores municipais acerca da operacionalização de programas, tais como Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

A sugestão da reunião técnica foi da Secretária Municipal de Educação de Paço do Lumiar, cidade da região metropolitana da capital, Ana Paula Pires. Estima-se que pelo menos R\$ 27 milhões em recursos federais foram desviados da educação do município durante a gestão passada.

“Isso nos criou grandes dificuldades em relação à prestação de contas desses recursos devido à falta de documentação e



CAPACITAÇÃO: Gestores participam de oficinas promovidas pelo TCE e CGU

oficinas para
nas áreas
utilização de

ativa



informações”, explica a secretária. Diante do cenário, foi constatada a necessidade de capacitação dos gestores das escolas do município não apenas para fazer a prestação de contas, mas para utilizar os recursos federais com eficiência.

A partir de um contato prévio com a Controladoria Geral da União do Estado (CGU), por meio de seu núcleo de formação, foram sendo levantadas outras necessidades envolvendo a utilização de recursos da educação, até se chegar ao formato do evento, que investiu na realização de exposição seguida de oficinas técnicas.

A palestra *Os desafios na gestão dos recursos da área da Educação*, foi realizada pelo procurador do Ministério Público de Contas (MPC), Jairo Cavalcanti Vieira, seguida pelas oficinas ministradas pelos auditores da CGU Salvador Fernandes (Fundeb) e Gaspar Lima PNAE/PDDE).

A abertura do evento contou com as presenças, entre outras autoridades, do secretário de Estado da Educação do Maranhão, Pedro Fernandes, do prefeito de Paço do Lumiar, Josemar Sobreiro Oliveira, do chefe da CGU no estado, Francisco Moreira, do secretário do TCU no estado, Alexandre Walraven, da auditora-geral do Estado, Helena Costa e da promotora de Justiça, Sandra Pontes.

“É importante que cada vez mais os gestores municipais busquem a qualificação, que é o melhor caminho não somente para gastar os recursos dentro da legalidade, mas também de forma que eles possam surtir os melhores resultados”, lembra o

presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim.

ASSISTÊNCIA - Já em novembro, foi a vez da capacitação técnica destinada aos gestores públicos que trabalham no setor da assistência social.

O evento, que também aconteceu no auditório do TCE, reuniu prefeitos, secretários, coordenadores, assistentes sociais e psicólogos que trabalham com a área de assistência social e teve como finalidade aperfeiçoar o gerenciamento dos programas sociais desenvolvidos nos municípios, tais como Bolsa Família, Centro de Referência em Assistência Social (Cras) e Índice de Gestão Descentralizada.

O presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim abriu as atividades da capacitação destacando a importância dos programas sociais para a melhoria da qualidade de vida da população, afirmando que estes envolvem ações específicas que contribuem para um processo de conquista da cidadania plena. Cutrim afirmou também que os órgãos de controle externo devem fiscalizá-los rigorosamente para combater distorções e contribuir para o seu aprimoramento.

Em seguida, foi promovida a primeira palestra, proferida pelo auditor do TCE, Fábio Alex Melo, que abordou o tema *Os desafios na gestão dos recursos da área da Assistência Social*.

Para o auditor, o evento contribui para ampliar a visão sobre as questões propostas. “A idéia é estabelecer um novo paradigma em relação a esses recursos, supe-

I Reunião Técnica dos Programas da Assistência Social

UM SALTO DE QUALIDADE NA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA/IGD E CRAS

14 de novembro de 2013, às 8h

Auditório do TCE-MA
Av. Carlos Cunha, 50, Calhau, São Luís-MA

Inscrições no local do evento.
Haverá entrega de certificados e não serão cobradas taxas de inscrição.

8h às 9h - Credenciamento
9h - Abertura
9h30 às 10h30 - "Os desafios na gestão dos programas de Assistência Social"
Facilitador: Fábio Alex Melo (Auditor do TCE-MA)
10h30 - Intervalo
10h40 às 12h40 - Oficina Técnica: Bolsa Família/IGD e CRAS
Facilitador: George Santana (Auditor do CGU)

Participando: TCU, Poço do Lumiar, Receita Estadual, Tribunal de Contas, BRASIL

“Qualificar os gestores contribui para atingir melhores resultados na administração pública.”

Conselheiro Edmar Cutrim
Presidente do TCE/MA

rando o discurso da escassez e focando na eficiência em sua utilização e na busca de resultados”, afirma.

Em seguida, fechando o ciclo de palestras, foi a vez do auditor da CGU, George Santana, que proferiu palestra sobre IGD, Cras e Bolsa Família.

De acordo com Francisco Alves Moreira, chefe da CGU-Regional/MA, “a idéia consiste em fortalecer a gestão pública por meio de oficinas temáticas. Na primeira, ocorrida no dia trinta de setembro de 2013 a CGU e o TCE trataram dos programas da educação, Fundeb, Alimentação Escolar e Transporte Escolar. Agora foi a vez dos programas da área da assistência social”.

Segundo George Santana, que é membro do Núcleo de Prevenção à Corrupção da CGU e foi um dos palestrantes, “a discussão foi muito profícua, pois a CGU levantou as principais irregularidades na gestão dos programas da assistência social e, a partir desse diagnóstico, procura difundir boas práticas de gestão”.

Mais de 200 gestores públicos, entre prefeitos, secretários municipais, além de coordenadores de diversas áreas profissionais que operam no setor participaram da capacitação.

Diversos participantes ressaltaram a importância da iniciativa e destacaram a necessidade de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão realize periodicamente eventos dessa natureza. “A iniciativa foi muito boa, principalmente porque serviu de oportunidade para que os gestores, em alguns casos, pudessem esclarecer qualquer tipo de dúvida acerca dos temas abordados”, avaliou o prefeito do município de São José dos Basílios, Francisco Walter Ferreira. **ep**



PLATÉIA: mais de duzentos gestores participaram da capacitação



Direito à previdência social e corrupção no setor de trabalho

Rossana Ingrid Jansen dos Santos

Este artigo é resultado do trabalho de conclusão de curso de Especialização em “Transparência, Accountability y Luta contra a Corrupção” realizado na Universidade de Chile, no qual analisou-se um caso de corrupção (envolvendo desvio ou malversação de recursos destinados à prestação de serviço público referente a Seguridade Social/Previdência Social), comprometido o gozo do respectivo direito por parte dos pensionistas.

No caso modelo, o Sr. Diretor Presidente, responsável pela gestão do Fundo de Previdência, conhecido por “Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT” não arrecadou recursos na quantia de R\$ 1.166.572, 24, destinada ao tal Fundo, implicando em grave dano e desequilíbrio ao erário.

Portanto, fica configurada a noção de corrupção defendida por Garzón Valdés como a violação da obrigação pelo decisor a fim de auferir um benefício em razão do cargo ocupado. Trata-se da definição de corrupção adotada pela maior parte dos especialistas no assunto.

Sem dúvida, o uso indevido de recursos (desvio ou malversação, no exemplo) originalmente destinados a prover as pensões por motivo de velhice, invalidez ou viuvez, dos funcionários municipais e seus dependentes, constitui ilícito de corrupção, atribuída a responsabilidade ao diretor do citado Fundo de Previdência e a terceiros beneficiários do ato.

A propósito, evitou-se tipificar a conduta, ou perquirir quanto a motivação, posto que não constitui o foco dessa investigação. Contudo, para efeito de ilustração geral, a legislação brasileira contempla os ilícitos de improbidade administrativa com dano aos cofres do Fundo de Previdência e apropriação indébita previdenciária, com a consequente imputação de responsabilidade ao gestor nos âmbitos civil e penal, estando legitimado para tanto o Ministério Público (Art. 10, Lei n. 8.429/1992; Art. 168-A, Código Penal).

A situação narrada consiste em violação de direito humano à seguridade social, ao seguro social, inscritos no artigo 9º do

Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC. Significa dizer, o desvio ou malversação de fundos destinados ao pagamento de pensões, evidencia que o Estado descumpriu sua obrigação de atuar progressivamente para a plena efetividade do direito à seguridade social, apesar de haver ratificado o PIDESC.

Vale destacar que, no caso investigado, o Estado (posto que o Fundo de Previdência pertence ao município de Timon) violou a obrigação de respeitar o direito à seguridade social, mais precisamente os fundos destinados ao pagamento do seguro social, pensões. Nestes casos, “a existência de corrupção implica que o Estado não está tomando as medidas na correta direção. Quando os funcionários públicos roubam recursos públicos ou quando o acesso à saúde, educação ou habitação dependem do suborno, é evidente que os recursos do Estado não estão sendo utilizados ao máximo com o objetivo de conferir plena efetividade aos direitos econômicos, sociais e culturais.”

Sem dúvida, a corrupção viola direitos humanos, principalmente em se tratando de desfalque, roubo, desvio ou malversação de fundos designados aos programas sociais ou serviços públicos de saúde, educação, ou seguro social, conforme o exposto abaixo:

“El alegato de que la corrupción viola los derechos humanos se basa, por lo general, en el razonamiento de que el dinero perdido a causa de la corrupción pudo haberse utilizado para la compra de medicinas, equipos o el suministro de agua, mejor educación, etc. Por lo tanto, es útil analizar la malversación de fondos con mayor detalle, especialmente la malversación de los fondos destinados a los programas sociales. Esta práctica corrupta puede afectar a un amplio espectro de derechos humanos.”

E para concluir:

“El desfalco imposibilita al Estado cumplir con sus obligaciones en materia de derechos humanos y, probablemente, resulte en violaciones a estos derechos. Esto porque incumple la obligación de los derechos humanos de utilizar el máximo de los recursos de que disponga para lograr la plena efectividad de los derechos económicos, sociales y culturales (Artículo

¹Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. 2013. [em linha] < <http://www.tce.ma.gov.br/scp/processospage> > [consulta: 20/06/2013].

²GARZÓN VALDÉS, Ernesto. Acerca del concepto de corrupción. p. 47.

Não raro, a obrigação de garantir a fruição dos DESC mediante a promoção dos serviços públicos, por envolver elevadas somas em dinheiro, encontra na corrupção um empecilho, conforme sucede na questão analisada.

O direito à seguridade social (Art. 9º, PIDESEC), está positivado no Ordenamento Jurídico brasileiro sob a forma de direito fundamental (social) à previdência, no artigo 6º, da vigente Constituição, sendo, portanto, plenamente exigível.

Nesta etapa, entende-se como superado o questionamento a respeito da exigibilidade e justiciabilidade dos DESC tão bem argumentada por Abramovich e Courtis, ressaltando a preponderância das obrigações positivas que implicam ditos direitos, perfeitamente exigíveis e justiciáveis ante os Poderes Executivo e Judicial.

Também ocorre, de modo transversal, a vulneração ao direito à igualdade e/ou não discriminação, porque frustrado o objetivo de promoção da solidariedade presente no direito à seguridade e previdência social no que concerne ao amparo daqueles impossibilitados de prover a própria subsistência, gerando todavia mais marginalização.

Isto porque as principais vítimas do ato de corrupção, sem dúvida, são as camadas mais pobres da população, mais precisamente aqueles que dependem dos programas sociais, sendo desprovidos de recursos para apelar aos serviços privados de saúde (mulheres, crianças, pessoas maiores ou portadoras de deficiência). Nesse sentido, a corrupção causa dano de efeitos massivos a grupos concretos, incontestavelmente mais vulneráveis, criando uma espiral de pobreza que lhes prejudica o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades. Resumindo: a corrupção agrava a exclusão social, posto que aumenta a desigualdade, o que será tratado mais detalhadamente no seguinte ítem.

As vítimas imediatas dessa vulneração de direitos são os pensionistas (por motivo de velhice, de invalidez ou viuvez) que, necessitam do benefício da seguridade social, mas se encontram desamparados por causa da má gestão dos recursos (desfalque, malversação, desvio ou roubo); podendo suceder a bancarrota do referido Fundo, em sendo reiteradas as práticas dessa natureza.

De maneira mediata, são também vítimas os familiares e/ou dependentes dos pensionistas, na qualidade de pessoas que necessitam desses recursos para satisfazer suas necessidades. De modo geral, também constituem vítimas todos os cidadãos da comunidade de Timon, haja vista a suspensão do pagamento da ajuda oriunda da União relativa ao Fundo de Participação dos municípios até que seja regularizada a situação anômala mediante o reequilíbrio dos cofres do Fundo de Previdência.

Vale destacar que resta agredido, de maneira transversal, o direito à igualdade ou não-discriminação, porque a população local percebe baixa renda, significando que os afetados ou possuem idade avançada, ou são portadores de alguma deficiência/limitação para o trabalho, ficando impedidos de usufruir de algum conforto, ou de menor precariedade, nessa etapa de suas vidas, por assim dizê-lo.

Assim, a prática corrupta estudada não somente vulnera o direito humano à seguridade social, mas também afeta negativamente o sistema democrático, com base no argumento de Garzón Valdés no sentido de que a corrupção consiste em infração que implica na quebra de uma obrigação por parte de um gestor, a partir de um marco referente, também denominado sistema normativo relevante, que pode ser religioso, econômico, ou político. Aduz que o “sistema normativo relevante” está legitimado por

um “sistema normativo justificante”, o que equivaleria dizer que o sistema democrático representativo no Estado de Direito está legitimado por valores éticos. Logo, a corrupção quando agride o sistema normativo relevante também causa dano aos valores éticos democráticos de cooperação e equitativa distribuição dos benefícios e oportunidades, e o respeito à autonomia individual.

É possível afirmar, a partir da concepção democrática da corrupção defendida por WARREN, que o caso de corrupção examinado pressupõe violação à norma democrática de inclusão, posto que os afetados pensionistas restam impossibilitados de receber o benefício num momento de suas vidas quando mais carentes estão de cuidados especiais. Assim, é evidente a desigual distribuição de oportunidades, com respeito à fruição de bens e direitos.

A fim de resolver o problema, teve início o expediente n.º 3832/2006, relativo à prestação de contas da Prefeitura de Timon ano 2005, ante o TCE-MA, que todavia não foi submetido a juízo, aguardando, portanto, decisão final. Oportuno recordar

que o grave dano aos cofres do Fundo afeta o gozo do direito à seguridade social pelos pensionistas em situação de vulnerabilidade, consoante já mencionado.

Primeiramente, destaca-se a relevância das medidas de sanção, especialmente aquelas de natureza penal, por evitar a impunidade, e pelo cunho inibidor ou dissuasório com relação ao agente do delito. Embora necessárias e ajustadas, as sanções penais são insuficientes, sobretudo no que concerne à reparação do dano social. Nesse aspecto, as medidas pela recuperação dos ativos subtraídos ganha singular relevância.

Em um segundo momento, são os pensionistas os maiores interessados em que haja transparência quanto às medidas de recuperação dos ativos, persecução e sanção penal, interdições administra-

“
**Sem dúvida, a
corrupção viola
direitos humanos,
principalmente em se
tratando de desfalque,
roubo, desvio ou
malversação de
fundos designados aos
programas sociais**
”

³ FELNER, Eitan, ¿Una nueva frontera para la defensa de los derechos económicos y sociales? Conviertiendo los datos cuantitativos en una herramienta para la rendición de cuentas en derechos humanos, p. 123.

⁴ ABRAMOVICH Y COURTIS, Los derechos sociales como derechos exigibles. p. 29.

⁵ Consejo Internacional para el Estudio de los Derechos Humanos (CIEDH). La corrupción y los derechos humanos: estableciendo el vínculo p. 52-53.

tivas, por isso defendo que os afetados deveriam estar legitimados à regulamentação e controle dos recursos referentes ao Fundo de Seguidade Social de Timon, em cooperação como o prefeito (gestor) e demais autoridades fins sobre ditos recursos, posição alinhada conforme àquela do Conselho Internacional para o Estudo dos Direitos Humanos (CIEDH). Isto com vistas à maior transparência nos assuntos de interesse coletivo.

Sem esquecer que promover a transparência em assuntos públicos suporia uma profunda reforma institucional (estratégias, procedimentos, planos de ação) que se amolde aos novos marcos normativos de livre acesso à informação. Inclusive no que concerne à implementação e campanhas educativas com escopo à formação em uma cultura local da transparência e maior controle cidadão das ações políticas governamentais. É o que ensina Christian Gruenberg quando expõe a fracassada experiência argentina com o Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação de Programas Sociais (SIEMPRO).

Por um lado, o TCE-MA emprega conhecimentos e métodos técnicos (de índole jurídica, contábil, econômico-financeira) de alto nível para compreensão da totalidade da engrenagem delitativa investigada. Por outro, persiste a falta de consciência do verdadeiro dano social em razão da violação de um direito humano, com menosprezo à dignidade de um grupo já vulnerável. Por isso, nas linhas abaixo tratarei de propor a realização de prestação de contas com enfoque em direitos humanos.

Do exposto, ficam fortemente assinaladas as limitações das medidas sancionadoras/sancionatórias (administrativa, civil e penal) como ferramentas da luta contra a corrupção, embora necessárias. Em razão disso, o nosso seguinte passo será sugerir a adoção de uma estratégia de caráter preventivo ou cautelar pelo Tribunal de Contas-MA.

Ante o exposto, e inspirado no pensamento de FELNER, mutatis mutandis, se defende que o Tribunal de Contas-MA pratique sua missão constitucional de controle externo (prestação de contas) desde uma perspectiva de direitos humanos, que desenvolva um procedimento de monitoramento de agressões ou ameaças aos direitos humanos envolvendo a saúde, a educação, a previdência, patrimônio cultural (DESC), causados por corrupção, conforme o exemplo ora estudado.

Tal proposta é mais modesta que a de FELNER e suas ferramentas quantitativas, isto porque as ferramentas qualitativas e quantitativas de supervisão seriam criadas segundo as necessidades da atividade de prestação de contas, desde então interpretada segundo o prisma dos direitos humanos. No entanto, com a finalidade de evitar o vazio retórico, ousamos propor algumas linhas de ação (certamente suscetíveis de aperfeiçoamento):

- a) Identificar a violação aos DESC no processo de prestação de contas, que versem sobre políticas públicas e serviços públicos de responsabilidade do governo;
- b) Estabelecer nexo causal entre a violação aos DESC e atos corruptos;
- c) Adoção de medidas cautelares necessárias, como por exemplo a recuperação de ativos, o sequestro de bens e do patrimônio dos responsáveis, o fim da situação de violação ou ameaça, a notificação ao Ministério Público para que interponha ações civil e penal cabíveis, à Fazenda, ao Ministério do Trabalho, ao Ministério da Educação, bem como à Seguridade Social, a fim de que tomem as providências administrativas necessárias. Maior celeridade no rito dos processos envolvendo matéria de direitos humanos.

Outra iniciativa seria a criação de equipes de trabalho destinada a funcionar nos processos de contas conforme as diretrizes propostas acima. Para tanto, careceria de uma equipe de auditores dotada de capacitação especializada em direitos humanos (DESC). Trata-se, pois, de tomar os direitos humanos com seriedade, inclusive desde os procedimentos de prestação de contas (accountability) realizados nesta Corte de Contas, a fim de que se tomem as medidas cabíveis em tempo hábil.

Além disso, a adoção da perspectiva de direitos humanos (DESC) nas práticas de prestação de contas (accountability) muito contribuiria para a prevenção e luta contra a corrupção, considerando o atual panorama maranhense apresentar os piores índices sociais do Brasil.

Tal proposta de re-significação do trabalho de accountability, tomando em consideração a perspectiva dos direitos humanos, nada tem de inédito, haja vista o pensamento de autores como FELNER. Até porque os direitos fundamentais no Brasil são normas e valores de superior hierarquia no Direito Positivo, que possuem aplicabilidade imediata, obrigando aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo a ajustar e proceder sua missão institucional segundo os valores de direitos humanos, ou direitos fundamentais.

Sem esquecer que os Tribunais de Contas compartilham com o Poder Legislativo a tarefa de controle. Enquanto o Poder Legislativo realiza o juízo político, os

tribunais de Contas se dedicam à análise técnico-administrativo-financeiro-orçamentária dos recursos públicos administrados pelos órgãos públicos ou privados (Art. 71, CF/1988).

Em consequência, sugere-se a inclusão de formação em direitos humanos ou direitos fundamentais (DESC), ao programa de capacitação do corpo de auditores do Tribunal de Contas-MA, por acreditar que a educação nos ditos direitos melhorará a compreensão, apreciação, e juízo, inclusive a realização de medidas cautelares, brindará maior eficiência na solução dos casos de corrupção que impliquem violação de direitos humanos, eventualmente verificados nos processos de prestação de contas.

Finalmente, acreditamos que a realização de controle institucional pela ótica dos direitos humanos pela Corte de Contas, aso-

A adoção da perspectiva de direitos humanos nas práticas de prestação de contas (accountability) muito contribuiria à prevenção e luta contra a corrupção, considerando o atual panorama maranhense

⁶ Consejo Internacional para el Estudio de los Derechos Humanos (CIEDH). La corrupción y los derechos humanos: estableciendo el vínculo p. 66-67.

⁷ Consejo Internacional para el Estudio de los Derechos Humanos (CIEDH). La corrupción y los derechos humanos: estableciendo el vínculo p. 69.

⁸ A Sigla DESC se refere aos Direitos Econômicos Sociais e Culturais.

⁹ Organización de las Naciones Unidas. 2013. Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales [en línea] <<http://www2.ohchr.org/spanish/law/cescr.htm>> [consulta: 11 junio 2013]

ciado ao exercício do controle social pelos interessados ou afetados pelas políticas públicas ou serviços públicos, como no caso examinado, constituam métodos úteis na prevenção e combate à corrupção, e consequente melhoria da qualidade de vida daqueles.

Haja vista que o trabalho apresentado teve por finalidade suscitar idéias, pensar ferramentas outras, úteis no aprimoramento da atividade institucional de accountability, a partir do marco constitucional em matéria de direitos fundamentais (DESC). **ep**

**Auditora Estadual de Controle Externo,
Artigo de conclusão do curso Especialização em Transparência,
Accountability e Luta Contra a Corrupção.
Universidade de Chile, Centro de Derechos
Humanos Facultad de Derecho, 2013.
risantos@tce.ma.gov.br.**

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. Los Derechos sociales como derechos exigibles. Buenos Aires: Editorial Trotta, 2002, pp. 19-47.

BISCAY, Pedro M. La justicia penal y el control de los delitos económicos y de corrupción. Justicia y Corrupción. p. 7-9.

Consejo Internacional para el Estudio de los Derechos Humanos (CIEDH). La Corrupción y los Derechos Humanos: Estableciendo el vínculo. Ginebra-Monterrey: CIEDH- Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey, 2009, pp. 51-72.

FELNER, Eitan. “¿Una nueva frontera para la defensa de los derechos económicos y sociales? Convirtiendo los datos cuantitativos en una herramienta para la rendición de cuentas en derechos humanos”. Sur. Revista Internacional de Derechos Humanos. 5(9):116-166, Diciembre de 2008.

GARZÓN VALDÉS, Ernesto. Acerca del concepto de corrupción. Poder, Derecho y Corrupción. Siglo Veintiuno Editores S.S. p. 47.

WARREN, Mark E. ¿Qué significa la corrupción en una democracia? Título original: “What does corruption mean in a Democracy”, American Journal of Political Science, Vol. 48, No. 2, Abril de 2004, pp. 328-343. © 2004 Midwest Political Science Association. Traducción no oficial para fines académicos por el Centro de Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile. Texto íntegramente traducido por Alia Trabucco Zerán.

GRUENBERG, Christian. “Entre el clientelismo y la ciudadanía: la gestión de programas sociales en Argentina”, en: Zalaquett, José y Muñoz, Alex (Eds.). *Transparencia y Probidad Pública*. Estudios de Caso de América Latina. Santiago: Centro de Derechos Humanos, Facultad de Derecho, Universidad de Chile, 2008, pp. 47 – 64.

Transparencia Internacional. *Leyes para combatir la corrupción*. Source Book, Cap. 27, p. 390-391.

Organización de las Naciones Unidas. 2013. *Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales* [en línea] <<http://www2.ohchr.org/spanish/law/cescr.htm>> [consulta: 11 junio 2013]

Portal do Planalto. 2013. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* [en línea] <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> [consulta: 20/06/2013].

Presidência da República Brasil. 1990. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. [en línea] <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm> [18/06/2013].

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. 2013. [en línea] <<http://www.tce.ma.gov.br/scp/processopage>> [consulta: 20/06/2013].

¹⁰ Portal do Planalto. 2013. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* [en línea] <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> [consulta: 20/06/2013].

¹¹ GARZÓN VALDÉS, Ernesto. *Acerca del concepto de corrupción* p. 66-67.

¹² Consejo Internacional para el Estudio de los Derechos Humanos (CIEDH). *La corrupción y los derechos humanos: Estableciendo el vínculo*. p. 55.

¹³ GRUENBERG, Christian. *Entre el clientelismo y la ciudadanía: la gestión de programas sociales en Argentina*, p. 54.

¹⁴ Portal do Planalto. 2013. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* [en línea] <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> [consulta: 20/06/2013].

Ajustando

foco

TCE maranhense participa do debate nacional sobre controle de gastos com Saúde e Educação e se prepara para regulamentar o assunto internamente

A partir do próximo ano, quando passa a vigorar para todos os gestores do país o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops) do Ministério da Saúde, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) deverá ter regulamentado o assunto no seu âmbito interno, criando as condições para um controle mais efetivo desses gastos. A informação é do Secretário de Administração do TCE, Ambrósio Guimarães Neto.

Até o exercício deste ano, o banco de dados do Siops foi alimentado pelos estados, Distrito Federal e municípios, por meio do preenchimento de formulário em software desenvolvido pelo Departamento de Informática do SUS (Datusus), com o objetivo de apurar as receitas totais e as despesas em ações e serviços públicos de saúde. A partir do exercício 2013, em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (LC 141/2012), o registro de dados passa a ser obrigatório, inclusive para a União.

No TCE maranhense, o primeiro passo dessa adequação foi a capacitação em Análise das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, realizado em outubro passado. Atendendo a sugestão da Secretaria de Administração do Tribunal (Secad), o curso foi uma promoção da Escola Superior de Controle Externo (Escex).

SAÚDE:
Controle externo ampliado em área estratégica



“A saúde merece um controle minucioso com foco na qualidade dos serviços oferecidos à população.”

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração do TCE/MA

Foram oferecidas 40 vagas, preenchidas por auditores e técnicos da instituição, distribuídos entre os gabinetes de Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procurador de Contas, Secretaria, Unidades Técnicas e Coordenadoria de Normas Técnicas. O curso foi ministrado pelo instrutor Alex Fabiene Teixeira, Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O segundo passo do processo da adequação do TCE maranhense ao novo cenário será a participação, em abril do próximo ano, do 3º Encontro sobre o Módulo de Controle Externo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (MCE-SIOPS). Por solicitação do Ministério da Saúde, o Tribunal enviará dois técnicos a Brasília (DF) para a reunião, onde será apresentada a versão final do módulo e realizado treinamento sobre sua operação para os técnicos dos Tribunais.

O Módulo está sendo desenvolvido pelo Ministério com a colaboração de técnicos dos Tribunais de Contas do país. O MCE-SIOPS está previsto no inciso V, parágrafo 1º, art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para que seja feito registro, por parte do Tribunal de Contas, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços de saúde consideradas para fins de emissão de parecer prévio.

De acordo com Ambrósio Guimarães, um ponto essencial é a normatização das



despesas previstas na lei, detalhando quais delas entram ou não no cômputo do percentual mínimo exigido pela Constituição Federal. A lei aborda a questão de forma genérica, e como que autoriza os Tribunais a fazer esse detalhamento. “Isso vai evitar a inclusão de despesas que não pertencem a esse grupo, permitindo ao Tribunal, na análise, determinar o valor correto da aplicação dos percentuais mínimos em Saúde”, analisa Guimarães.

Outro aspecto abordado no curso, e no mesmo nível de importância, diz respeito aos gastos com Educação. A segunda etapa foi destinada à disseminação de novas informações a respeito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), especialmente em relação ao cálculo dos recursos da Educação.

Diante da disparidade de entendimentos que ainda persiste entre gestores e tribunais, o curso permite uma uniformização com base nas informações mais atualizadas sobre a matéria. “A partir dessas informações, o Tribunal deverá buscar um entendimento padronizado sobre esses pontos de controle, provavelmente por meio de uma instrução normativa”, avalia Ambrósio Guimarães.

Na avaliação do diretor geral, a implementação desses ajustes vai permitir ao TCE atuar com muito mais rigor e efetividade em relação a essas despesas. “Especialmente em relação às transferências voluntárias via convênio, já que o Tribunal passará a emitir certidões com mais precisão sobre a situação dos entes públicos nas áreas de Saúde e Educação, sobre sua capacidade para receber ou não as transferências voluntárias”, observa. **ep**



PLENÁRIO
CONSELHEIRO NEWTON DE BARROS BELLO FILHO

Plenário Renovado

Ex-vice governador do Estado, Washington Oliveira assume cargo de conselheiro do TCE maranhense prometendo unir forças por um Tribunal cada vez mais atuante

POSSE Membros do colegiado recebem novo conselheiro

Empossado no cargo de conselheiro titular do Tribunal de Contas do Estado no final deste ano, Washington Oliveira, ex-vice governador do Maranhão, defendeu, como uma de suas bandeiras de luta, a ampliação das ações de modernização do TCE, assim como uma maior aproximação entre a corte de contas e os municípios.

“Trabalharei, junto com meus pares, para levar o Tribunal para os municípios, a fim de apresentarmos as ferramentas disponíveis e necessárias para a correta gestão pública”, afirmou o mais novo conselheiro durante entrevista à revista *TCE em Pauta*. Oliveira abordou temas variados e apontou o caminho que pretende percorrer para desempenhar a contento sua nova função.

Washington Oliveira foi empossado no cargo durante sessão extraordinária realizada no plenário do TCE no começo do mês. A solenidade contou com a partici-

pação de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de amigos e familiares de Oliveira, que assumiu a vaga aberta com a aposentadoria do conselheiro Yêdo Flamarion Lobão.

A sessão extraordinária transcorreu de maneira simples e rápida. A saudação por parte dos membros da Corte de Contas (conselheiros e procuradores do Ministério Público de Contas) foi feita pelo vice-presidente do Tribunal, conselheiro Jorge Pavão.

“O conselheiro Washington, como homem público, tem bons serviços prestados à sociedade maranhense. E agora, nesta nova missão, tenho certeza que desenvolverá um bom trabalho, sempre pautado no compromisso com a ética e a transparência”, afirmou Pavão.

O presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, também destacou a trajetória de Washington Oliveira que, segundo

ele, atuou como servidor público federal exemplar, militante sindical e político responsável, e vice-governador atuante.

“O Tribunal tem função fundamental para a sociedade. É ele quem orienta e fiscaliza a boa aplicação dos recursos públicos. O conselheiro Washington tem uma trajetória de vida pautada no zelo com a coisa pública. Dará, a partir de agora, importante contribuição a esta corte de contas”, disse Cutrim.

Em seu discurso, Washington Oliveira agradeceu o apoio da família, amigos e militantes políticos que o acompanham há décadas. Afirmou que como conselheiro do TCE atuará em sintonia com os seus pares, trabalhando para que a sociedade se aproxime, cada vez mais, das atividades do Tribunal. Ele também agradeceu a forma respeitosa e receptiva com a qual foi recebida pelos conselheiros e demais servidores da corte de contas. **ep**

“Vamos aproximar o TCE dos municípios”

Novo membro do Pleno aposta na atuação pedagógica e no estímulo ao controle social como formas de aprimorar a gestão

Em Pauta - Conselheiro, em seu discurso de posse o senhor afirmou que, além de trabalhar em sintonia com seus pares, atuará para aproximar, cada vez mais, o TCE da sociedade. De que forma o senhor pretende fazer isso?

Washington Oliveira - Pretendo ampliar os mecanismos de participação da sociedade no processo de controle das contas públicas. Para isso, precisamos da interlocução da Ouvidoria e participação da sociedade, reforçando assim o controle social como instrumento de garantia dos direitos fundamentais do cidadão, que também se materializa por meio da fiscalização dos gastos do Poder Público. Convém lembrar que a própria Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, mediante o fortalecimento da participação dos cidadãos. Então, quando a sociedade participa do controle dos atos da Administração Pública, viabiliza-se a proteção do interesse público e previnem-se os desvios de finalidade.

P- Sobre a modernização da atuação do TCE, trabalho que já vem sendo desenvolvido com êxito nos últimos anos, de que forma o senhor pretende contribuir? Quais ações, no seu entendimento, ainda necessitam ser executadas?

Washington Oliveira - Como sustentei no meu discurso de posse, como membro mais recente do colegiado de contas, trago o pujante desejo de contribuir para o aprimoramento da sua mis-

são institucional no tocante à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes e agentes públicos submetidos à sua jurisdição. **P- Alguns segmentos da sociedade, principalmente o político, ainda enxergam o TCE apenas como um órgão punitivo. Qual a sua avaliação a respeito desse cenário?**

Washington Oliveira - Isto é um equívoco. No mundo atual, os Tribunais de Contas também exercem uma função pedagógica, que é de fundamental importância para a gestão dos recursos públicos. Entre

os membros das cortes de contas já existe um consenso de que a nossa atividade não deve se limitar à fiscalização implacável da aplicação dos recursos públicos e/ou à simples imposição de sanções punitivas aos maus gestores. Mais do que isto, é preciso também assumir o papel pedagógico do órgão de contas, priorizando o trabalho de conscientização e de esclarecimento dos gestores e assessores quanto ao aperfeiçoamento da gestão pública, quanto à adoção de práticas modernas de administração e quanto à racionalização dos recursos públicos, enfatizando sempre a primazia do interesse coletivo e dos princípios que regem a administração pública brasileira. **ep**



“Boa relação com os jurisdicionados é base para eficácia do controle externo.”

Washington Oliveira
Novo conselheiro do TCE/MA

Exposição
revela talento
fotográfico de
servidores

Exercício do Olhar



ARTISTAS:
Talento e sensibilidade a cada click

Fotografar é exercitar o olhar. Não aquele olhar comum, cotidiano, sufofocado pela torrente de estímulos visuais que nos impressiona a cada instante de um mundo que se revela numa verdadeira explosão de imagens, muitas vezes desconexas, sem lógica ou narrativa coerente.

É necessário um olhar que subverta essa realidade cada vez mais presente para se concentrar no detalhe que necessita de um ângulo diferente, de uma linguagem

visual própria, da composição adequada dos elementos no espaço da tela da máquina fotográfica para se traduzir em arte. A exposição fotográfica *3 Olhares*, composta por trabalhos de Edmar Carvalho, Marcelo Bastos e Ribamar Nojosa, é resultado desse desejo de um olhar diferenciado sobre temas comuns que às vezes passam despercebidos.

Com essa intenção, boas idéias, muita sensibilidade e uma câmera fotográfica sempre à mão, três amigos, três sensibili-

dades, três percepções, enfim, três olhares com identidades próprias, extraíram do tecido cotidiano os instantâneos que compartilharam em exposição.

Cada um tem sua própria história e vivência com o universo da fotografia. Nessa diversidade, conseguiram encontrar pontos em comum que consolidaram uma relação traduzida nas vinte e quatro fotos que constituíram a exposição “3 Olhares”.

Para Edmar Carvalho, auxiliar de controle externo da Supervisão de Serviços

de Transportes (Suset), a fotografia é um meio de expressão para os sentimentos do espírito humano e deve ser percebida como fonte de alegria e prazer estético. “Fotografar não é uma questão apenas de técnica, de possuir o equipamento mais moderno e funcional, mas sobretudo preparar os próprios sentidos para o diferente, o abstrato, o lúdico de cada instante”, afirma.

O começo foi marcado por muita dedicação e busca permanente de conhecimento. Edmar fez um curso básico de fotografia que lhe deu os fundamentos da técnica fotográfica. Adquiriu um equipamento simples e começou a praticar o que aprendeu. Foi o suficiente para ser seduzido pela magia presente nas imagens por ele registradas. Para Edmar, a fotografia exige esforço e prática constantes. O aprimora-

mento permanente de uma sensibilidade que às vezes está adormecida em cada um de nós. “Praticar é fundamental. Somente ao fotografar bastante e de maneira contínua é possível um dia chegar a um estilo próprio, uma maneira particular de ver e de registrar os momentos”, destaca

Marcelo Bastos, auditor estadual de controle externo da Supervisão de Arquitetura (Suarq), tem uma relação muito peculiar com a fotografia. Tanto por formação profissional quanto por afinidade pessoal, a técnica fotográfica, de alguma forma, sempre fez parte de seus interesses culturais.

Formado em arquitetura pela Universidade Estadual do Maranhão (Uema), tem na fotografia um instrumento fundamental de suas atividades profissionais.

Com o passar tempo, Marcelo ampliou

sua percepção para além da utilização apenas técnica da fotografia, como por exemplo, no processo de análise e composição de ambientes arquitetônicos, direcionando seu interesse para o caráter artístico da fotografia e buscando captar imagens nos mais diversos temas, como os que compõem a exposição “3 Olhares”.

Para Marcelo a fotografia é um veículo de expressão de idéias, percepções e sentimentos que muitas vezes não conseguem ser traduzidas na urgência que marca o cotidiano. Por meio da fotografia e o que ela traz de contemplação, mergulháramos numa dimensão em que o imaginário flui com maior liberdade. “A fotografia amplia a nossa percepção do mundo e aguça a sensibilidade, permitindo uma compreensão mais detalhada da realidade e suas possibilidades”, filosofa.



Ribamar Nojosa, auditor estadual de controle externo, supervisor da Biblioteca, é outro apaixonado pelo universo da fotografia. Suas primeiras incursões nesse campo não diferem das experiências da grande maioria das pessoas que um dia se encantaram com a arte de fotografar.

Registros de festas familiares, paisagens captadas em viagens pessoais ou profissionais, fotografias de amigos em momentos descontraídos compuseram o acervo inicial e estimularam o interesse pelo aprimoramento de sua técnica fotográfica. “A fotografia nos permite eternizar e compartilhar a beleza e o encanto de um momento especial. É uma expressão artística em que técnica e sensibilidade devem se harmonizar para que o resultado tenha um elevado padrão estético”, destaca.

CLUBE – Motivados pela excelente recep-

tividade da exposição “3 Olhares” junto aos servidores do TCE, Edmar, Marcelo e Nojosa estão empenhados agora na criação de um clube de fotografia. A exposição recebeu mais de 200 visitantes e várias fotografias foram adquiridas pelos visitantes.

O clube funcionará como uma iniciati-

SERVIÇO:

Exposição “3 Olhares”

Fotógrafos: Edmar Carvalho, Marcelo Bastos e Ribamar Nojosa.

Quantidade de fotos, formato e temas: Vinte e quatro fotografias, 30 x 40cm, com os temas paisagem natural, paisagem urbana, animais e flores.

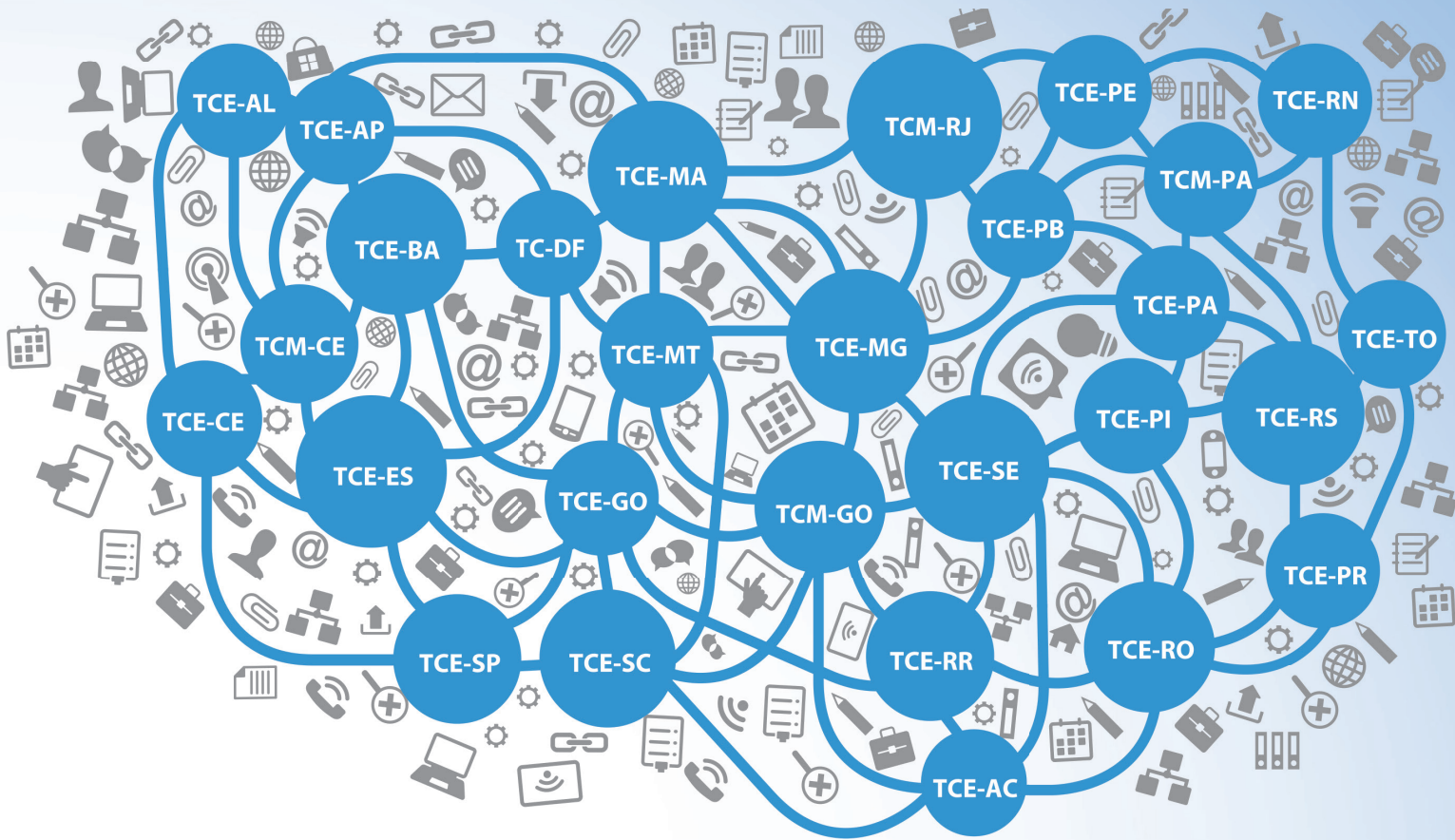
va dedicada ao desenvolvimento e a descoberta de novos talentos na arte da fotografia entre os servidores do TCE. Serão realizados cursos, oficinas e seminários dedicados ao aprimoramento da técnica fotográfica dos participantes, além de futuras exposições com os trabalhos que venham a ser produzidos. “A fotografia faz parte de nosso cotidiano. Há pessoas com uma sensibilidade especial para essa manifestação artística. O clube contribuirá para o aprimoramento dessa habilidade, além de permitir uma integração maior entre as pessoas com esse interesse comum”, destaca Ribamar Nojosa.

O clube deve entrar em atividade até o final do primeiro semestre de 2014. Novas exposições estão previstas para revelar ao público do TCE o talento fotográfico de seus futuros integrantes. **ep**





SOLIDARIEDADE: Integrantes da Superintendência de Qualidade de Vida do TCE (Suvid) entregam brinquedos doados por servidores a crianças de escola na periferia da capital maranhense.



Diagnóstico dos Tribunais de Contas do Brasil



Ferramenta de mudança

www.tce.ma.gov.br



www.tce.ma.gov.br